

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2746

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01003001634-8

IMPETRANTE : LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO

ADVOGADO : VALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Luiz Francisco de Lima Milano, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fl.02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 001/2003, que regulamenta o concurso público para o provimento de cargos de Delegado de Polícia, ao qual concorreu o impetrante – aprovado em todas as fases do concurso com média final 82,00, sendo excluído da apresentação de títulos sem qualquer justificativa, ato este que fere direito líquido e certo do candidato.

Argumenta o impetrante, em síntese, que a omissão de seu nome na lista dos convocados para a apresentação dos títulos não encontra respaldo na lei, especificamente ausente do Edital n.º 001/2003, do referido concurso.

Aduz que existe, no caso em tela, *o fumus boni juris e o periculum in mora*, por isso requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja admitido a apresentar os seus títulos e participar das demais fases do multicitado concurso e, no mérito, pugna a concessão da segurança em definitivo.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita (Lei nº 1060/1950).

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido só pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na Lei fundamental do País. Também presente o *periculum in mora*, já que, passada a fase de aplicação das últimas provas, a convocação extraordinária da comissão pode tornar-se inviável.

Além do mais, a decisão liminar não acarreta maior gravame à seleta Comissão Examinadora.

Nestas condições, defiro a liminar, autorizando o impetrante – Luiz Francisco de Lima Milano – a apresentar seus títulos e a submeter-se às provas subsequentes do referido concurso, na mesma ordem em que vêm sendo aplicadas aos demais candidatos, a fim de que não sofra ele eventual e subjetivo vexame de considerar-se diferenciado dos demais concorrentes.

Científique -se imediatamente o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima para os devidos fins.

Cumpriada esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após vão os autos ao Douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01003001431-9

IMPETRANTE : MALCON PONCIANO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Defiro a cota ministerial de fls. 153/155.

Notifique-se o impetrante a regularizar a sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente necessário.

Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 073/2002 / 0010.03.000550-7 – São Luiz do Anauá/RR

Agravante: Ezequiel Paiva Filho

Advogados: José Roceliton Vito Joça e Outro

Agravado: Município de São Luiz do Anauá - RR

Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Agravo de Instrumento N.º 081/2002 / 0010.03.001338-6 – Boa Vista/RR

Agravante: S. Q. L.

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Agravado: C. H. N.

Advogados: Izeth da Costa Monteiro e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 189/2002 / 0010.03.000890-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Outros

Apelada: Rosa Gonçalves Costa

Advogado: Valter Mariano de Moura e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AGRAVO RETIDO – ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO GENÉRICO NA INICIAL – AGRAVO IMPROCEDENTE – PRELIMINAR – INÉPCIA DA INICIAL – FUNDAMENTO E CONTEÚDO IDÊNTICOS AO DO AGRAVO – PRELIMINAR PREJUDICADA – BLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA – CONTA QUITADA – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA USUÁRIA – ART. 3º, VII, LEI 9472/97 - DANO MORAL DEVIDO – OCORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO – PROVA SUFICIENTE - QUANTIA FIXADA ACERTADAMENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A quantia fixada a título indenizatório constitui meio para compensar os aborrecimentos de ordem moral, imensuráveis, bem como, punição e advertência à Recorrente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação N.º 211/2002 / 0010.03.001181-0 – Boa Vista/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Embargante: J. L. A.

Advogado: Francisco de Assis G. Almeida

Embargado: H. P.

Advogado: Mamede Abrão Netto

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA – 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA – ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, de 07 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 223/2002 / 0010.03.000495-5 – Boa Vista/RR

Recorrente: Thaumaturgo César Moreira do Nascimento

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Recorrido: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Severino do Ramo Benício

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 75/76, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 88).

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 95/101): que a decisão vergastada foi *extra petita* e que o Decreto Legislativo n.º 197/95 não seria inconstitucional;
- b) no recurso extraordinário (fls. 103/109): que houve violação art. 29, VI, da CF, e ao princípio do direito adquirido; e que o Decreto Legislativo n.º 197/95 não seria inconstitucional, à luz do princípio da moralidade administrativa (CF, art. 37, *caput*).

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 117/133 e 134/150), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 152/157, opina pela inadmissão de ambos os apelos.

É o relatório. Decido.

Apenas o recurso extraordinário reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

In casu, o recorrente limitou-se a reproduzir as razões de apelação, dizendo que o acórdão confirmou sentença *extra petita* e que o Decreto Legislativo n.º 197/95 não seria inconstitucional, sem apontar qualquer dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.ª Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 26.03.02, DJU 01.07.02, p. 277).

Nesse sentido:

“Na interposição do recurso especial fundado na alínea ‘a’ do autorizativo constitucional, impõe-se a indicação precisa do preceito de lei federal tido por violado e a exposição da tese sustentada pelo recorrente” (STJ, 2.ª Turma, REsp. 151.843/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 29.05.00, p. 136).

Ademais, “é vedado em sede de recurso especial o exame de matéria de ídole constitucional, cuja competência está adstrita ao âmbito do recurso extraordinário” (STJ, AgRgAg 242.076/GO, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 20.03.00).

Assim, o recurso especial padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, **nego seguimento** ao recurso especial.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Quanto ao recurso extraordinário, verifica-se que a matéria relativa à suposta ofensa ao art. 29, VI, da CF, e ao princípio do direito adquirido, não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios, que, apesar de interpostos, limitaram-se a discutir o princípio da moralidade administrativa (fls. 85/86). Tem-se, portanto, como ausente, nesse ponto, o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF. Saliente-se que o prequestionamento ocorre na decisão recorrida, e não na apelação interposta pela parte.

Contudo, em relação à controvérsia em torno do princípio da moralidade administrativa, o extraordinário merece prosseguir. O julgado recorrido declarou, com base no art. 37, *caput*, da Carta Magna, a constitucionalidade do Decreto Legislativo n.º 197/95, estando, assim, tal matéria devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos de declaração.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

Ante o exposto, dissidento, em parte, do parecer ministerial, **dou seguimento** ao recurso extraordinário.

Subam os autos, oportunamente, ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Apelação Cível N.º 157/2002 / 0010.03.0000815-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Agrinaldo Clarindo Carvalho

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti e Outros

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Antônio Avelino de Almeida Neto

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por AGRINALDO CLARINDO CARVALHO contra a sentença do MM. Juiz da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, que julgou improcedentes os pedidos constantes no item “c” da exordial da Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 001001019675-5.

Conforme carimbo de certidão de fl. 90, a aludida sentença foi publicada no DPJ nº 2366, p. 10, em 27/03/2002, havendo interposição do recurso de apelação em 15/04/2002, de acordo com o carimbo de recebimento de fl. 95v.

O apelo foi recebido em ambos os efeitos (fl. 100).

O Apelado apresentou contra-razões, aludindo, dentre outras alegações, a preliminar de intempestividade do presente recurso.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Considerando as datas constantes nas certidões firmadas pelo Cartório da 2ª Vara Cível, percebe-se que prospera a alegação de intempestividade feita pelo Apelado.

O prazo para interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 508, do CPC: “*Na apelação, (...) o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias*”.

No presente caso, a sentença foi publicada em 27/03/2002 – quarta-feira, possuindo, portanto, como *dies a quo* 28/03/2002 – quinta-feira. Somando-se 15 (quinze) dias, tem-se o *dies ad quem*, qual seja 11/04/2002 – quinta-feira. Ocorre que o ora Apelante interpôs sua peça recursal em 15/04/2002, portanto, intempestivamente, já que 04 (quatro) dias após o decurso do prazo para tal.

Neste sentido a jurisprudência:

“APELACAO. INTEMPESTIVA. TENDO EM VISTA QUE A APELACAO FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO PROCESSUAL, O RECURSO NAO MERECE SER CONHECIDO. APELACAO NAO CONHECIDA”. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006519342, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 12/08/2003) – Grifos nossos.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. INTIMACÃO DA SENTENÇA. NA DICÇÃO DO ART. 508 DA LEI ADJETIVA, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO É 15 (QUINZE) DIAS, INICIANDO-SE A CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL APÓS O QUINDECÍDIO LEGAL TEM-SE POR INTEMPESTIVA. AGRAVO NAO CONHECIDO”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31286-0/180, 4ª CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, RELATOR: DR. CAMARGO NETO, JULGADO EM 24/04/2003) – Grifos nossos.

Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada pelo Apelado e, consequentemente, não conheço do presente recurso de apelação, nos termos do art. 175, inciso XIV, do RITJRR.

Publique-se e Intime-se.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2003.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Apelação Cível N.º 220/2002 / 0010.03.001342-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Saraiva S/A Livreiros e Editores

Advogado: José Thomáz Bechara Netto

Apelado: Livro Center Comércio e Representações Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por SARAIVA S/A LIVREIROS E EDITORES contra a sentença do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, que extinguiu a Ação de Falência n.º 001002028716-4, sem julgamento do mérito.

O apelo foi recebido em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fl. 40).

A Apelante requereu a extinção do processo (artigo 267, inciso III, CPC) à fl. 44.

O Apelado, por sua vez, manifestou-se à fl. 46, favorável à desistência suscitada.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

O Ministério Públíco de 2º Grau, em sua manifestação de fls. 54/56, opinou pela homologação da desistência do recurso de apelação.

É o relatório.

Decido.

Em petição juntada à fl. 44, a Apelante requer a extinção do processo. No entanto, a aludida ação falimentar já havia sido sentenciada, o que tornou impossível a homologação na primeira instância.

Embora a Apelante tenha referido-se à desistência da ação, tal petição foi juntada após a prolação da sentença, tratando-se, em verdade, de desistência do recurso de apelação.

Instado a falar sobre o pedido de desistência, o Apelado manifestou-se favoravelmente (fl. 46).

Diante do exposto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, em consonância com o parecer ministerial, homologo tal desistência, determinando a baixa dos autos à origem.

Publique-se e Intime-se.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus Com Pedido de Liminar N.º 010 03 001580-3 – Boa Vista/RR

Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva – DPE

Paciente: Vera Lúcia da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de *HABEAS CORPUS* com Pedido de Liminar impetrado pelo Defensor Públíco Dr. Wilson Roy Leite da Silva, em favor da Paciente Vera Lúcia da Silva, devidamente qualificada, presa em flagrante no dia 26.07.2003 e denunciada no dia 04.09.2003, como incursa nas penas do artigo 351, § 3º, do Código Penal.

O presente *writ* tem como fundamento alegado constrangimento derivado do indeferimento, pela autoridade apontada coatora, do pedido de liberdade provisória feito em favor da ora paciente. Aduz o impetrante que a ora paciente reúne os requisitos legais para tanto, já que tem ocupação lícita e fixa e domicílio certo, sendo, portanto, vinculada ao distrito da culpa. Ainda advoga que a decisão indeferitória da benesse não avaliou escorreitamente os pressupostos e motivos para a manutenção da custódia cautelar, já que, afirma, não há necessidade concreta da segregação da ora paciente para tutelar a ordem pública e para garantir a conveniência da instrução penal e a aplicação da lei. Requer, pois, a concessão de ordem liberatória em sede de liminar e a confirmação desta na sede de mérito.

Recebido o pedido de *habeas corpus* foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 135, onde o ilustre magistrado esclareceu que indeferiu o pedido de liberdade provisória por entender regular a prisão em flagrante e em virtude de se fazerem presentes motivos determinantes da prisão preventiva, conforme teor de sua decisão.

Como estava a análise do pedido de liminar condicionada ao conhecimento das informações supra aludidas, passo a tal sede.

É o relatório.

DECIDO

O pedido de liminar não merece prosperar, haja vista que o fundamento jurídico aduzido para tanto, nesta sede de cognição perfunctoria, não se avulta relevante a autorizar a medida requestada.

A decisão contra a qual se insurge o impetrante não traz, é o que nos parece neste azo, qualquer constrangimento à ora paciente, eis que escorreita quanto à aplicação do direito incidente na espécie, que é de liberdade provisória vinculada sem fiança (ex vi dos arts. 310, § único e 312, todos do CPP). Em referida decisão ficou consignado, de forma motivada, diga-se, em que consistia a temeridade para a ordem pública, para a instrução penal e para a aplicação da lei penal, impondo-se a segregação cautelar pela necessidade de tutelar tais valores.

E não se olvide, consoante reconhecido pacificamente no meio jurídico, que a constatação da necessidade da custódia cautelar torna irrelevantes eventuais condições elogáveis do acusado para a concessão de liberdade provisória.

A verificação da efetiva necessidade da custódia, a repercutir na possibilidade de concessão da liberdade provisória à ora paciente, dar-se-á no turno idôneo, qual seja, no exame do mérito do presente.

Do exposto, sob juízo perfunctorio, denego o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora.

Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001632-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Comissão dos Servidores Estaduais em Educação

Advogados: José Luiz Antônio Camargo e outro

Agravado: SINTER – Sindicato dos Professores em Educação de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos, etc.

A Comissão dos Servidores Estaduais em Educação, por seus procuradores, ambos devidamente qualificados às fls. 05, interpôs o presente Agravo de Instrumento, irresignada com a decisão do MM. Juiz de Direito da Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou fosse emendada a inicial, atentando-se para o que dispõem os arts. 282, II, 801, III, e 12 do Código Civil. Pretende a agravante, em resumo, que se empreste efeito suspensivo ao recurso, alegando, apenas que a cautelar terá efeito satisfatório e por isso não pode exigir a indicação da ação principal.

Ocorre que ante os parcos documentos oferecidos com a exordial, não há como se aferir, com segurança, a presença dos requisitos alusivos às liminares – relevância do pedido e perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

O fator relevância, por exemplo, não parece configurar-se, visto que se cuida de pedido – de realização de assembléia geral na sede do SINTER, pessoa jurídica de direito privado, solicitado por uma Comissão de sócios da mesma entidade, esta de personalidade jurídica no mínimo duvidosa.

Não vislumbro a configuração de prejuízo irreparável o fato de tal ASSEMBLÉIA realizar-se noutra data.

Por fim, à falta de cópia da exordial da cautelar, impõe-se, antes de mais nada, colherem-se as informações ao juízo recorrido, que na certa, fornecerá mais subsídios.

Nestas condições, denego a liminar, determinando que se adotem as providências elencadas no art. 527, incisos IV e V, do CPC.

Após o cumprimento das diligências e decurso dos respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

***Habeas Corpus* N.º 0010.03.001636-3 – Boa Vista/RR**

Impetrante: M. Beatriz Arza

Paciente: Sandro Henry Paiva de Araújo.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal

DECISÃO

Recebi em 11.10.03 (sábado), às 13:30 horas.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por M. BEATRIZ ARZA., em favor de SANDRO HENRY PAIVA DE ARAÚJO, preso em flagrante como incursão no art. 121, c/c o art. 29, e art. 121, c/c os arts. 14, II, e 29, todos do Código Penal.

Alega a impetrante, em síntese, que não haveria justa causa para manutenção da custódia do paciente, em virtude da apresentação espontânea dos verdadeiros autores dos crimes sob investigação.

Aduz, ainda, que o paciente, por ser agente penitenciário, estaria sofrendo humilhações e correndo risco de vida no cárcere.

Requer, ao final, a concessão da ordem.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

A tese de negativa de co-autoria ou participação, sustentada pela impetrante, implica em exame interpretativo da prova, incabível no âmbito estreito do remédio heróico (STF, RTJ 58/523).

Ademais, a inicial não veio acompanhada de cópia do auto de prisão em flagrante, peça essencial ao exame da pretensão liminar.

Quanto a eventual risco de vida, cabe ao Diretor da Cadeia Pública adotar as medidas necessárias à garantia da integridade física do paciente, inclusive isolando-o dos demais presos, se for o caso.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Distribua-se.

Publique-se, oportunamente.

Boa Vista, 11 de outubro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Reexame Necessário N.º 046/2002 / 0010.03.000463-3 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Mandado de Segurança N.º 0010.02.024253-2

Impetrante: Sá Engenharia Ltda.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia e Outro

Impetrado: Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

- 1 – Cumpra-se a cota ministerial de fls. 51/54;
- 2 – Após, voltem-me conclusos.
- 3 – Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2003.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 291/2002 / 0010.03.000889-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção

Apelados: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Ministério Público e do Poder Legislativo do Estado de Roraima – SINTJURR

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

DESPACHO

- 1 – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;
- 2 – Após, voltem-me conclusos.
- 3 – Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2003.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 245/2002 / 0010.03.000902-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogados: José Gerônimo F. da Solva e Outra

Apelada: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

DESPACHO

- 1 – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;
- 2 – Após, voltem-me conclusos.
- 3 – Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2003.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus c/ Pedido de Liminar N.º 0010.03.001628-0 – Boa Vista/RR

Impetrante: André Paulo Dos Santos Pereira - DPE

Paciente: Edson dos Santos

Autoridade Coatora: MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

DESPACHO:

Seguindo entendimento da Suprema Corte, apreciarei o pedido de Liminar após as informações prestadas.

STF: “Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”. (HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331 – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847).

Notifique-se a autoridade tida como coatora, para prestar as informações de lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001636-3 – Boa Vista/RR

Impetrante: M. Beatriz Arza

Paciente: Sandro Henry Paiva de Araújo.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

DESPACHO:

Seguindo entendimento da Suprema Corte, apreciarei o pedido de Liminar após as informações prestadas.

STF: “**Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente**”. (HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331 – in Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847).

Notifique-se a autoridade tida como coatora, para prestar as informações de lei no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1463/03

Origem: Divisão de Material

Assunto: Projeto Básico para contratação de fornecedor de carimbos.

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2003.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1554/03.

Origem: José Cisnmando André Rocha (Técnico Judiciário)/Comarca de Mucajáí.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.14), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 13/10/03

PORTARIA N.º 19, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe da Seção de Implantação de Sistemas, para responder pelo Departamento de Informática, no período de 06/10 a 10/10/03, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

PORTRARIA N° 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, sem prejuízo de suas funções, no período de 06/10 a 10/10/03, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

PORTRARIA N° 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, sem prejuízo de suas funções, no período de 06/10 a 10/10/03, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1568/03**

Origem: **Claudiane Moreno Martins**

Assunto: **Solicita licença à gestante**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 10).

Via de consequência, defiro o pleito, concedendo licença à gestante no período de 03.09 a 31.12.2003.

Publique-se portaria.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2003.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **1816/03**

Origem: **Eliana da Silva Carvalho**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 29.12.03 a 27.01.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2003.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000964AM =>00172
002422AM =>00043, 00065, 00072, 00073, 00125
003510AM =>00172
000304AP =>00159
011317CE =>00079
015022DF =>00167
015195DF =>00187, 00219, 00220, 00221, 00224, 00233, 00235
009325PA =>00212
010884PA =>00177
010064PB =>00064
010924PB =>00098
030002PR =>00238
079226RJ =>00176
000656RO =>00292
000003RR =>00217, 00245, 00258
000005RR-B =>00017, 00158, 00188
000008RR =>00254
000010RR-A =>00200, 00217, 00222
000010RR =>00259
000020RR =>00006
000021RR =>00254, 00277
000023RR =>00144, 00165
000025RR-A =>00209
000035RR-B =>00266
000037RR =>00144, 00165
000039RR-A =>00189
000041RR =>00304
000042RR-B =>00042, 00173, 00206, 00229, 00254
000047RR-B =>00191, 00239
000048RR-B =>00057, 00079, 00090
000051RR-B =>00094, 00127
000052RR =>00145
000058RR-A =>00117
000058RR-B =>00060
000060RR =>00001, 00162
000065RR-A =>00187
000072RR-B =>00173
000073RR-B =>00302
000074RR-A =>00151
000074RR-B =>00009, 00245, 00251
000077RR-A =>00146, 00283, 00306
000078RR-A =>00225, 00236, 00246
000078RR =>00122, 00175, 00186, 00230
000082RR =>00237
000084RR-A =>00145
000094RR-B =>00055, 00216, 00255
000098RR-B =>00082
000101RR-B =>00160, 00161, 00164, 00211, 00244
000103RR-B =>00028
000105RR-B =>00187
000105RR =>00059
000106RR-B =>00139
000107RR-A =>00242
000110RR-B =>00080, 00163, 00196, 00210, 00231, 00248
000111RR-B =>00245, 00251
000114RR-A =>00156, 00173, 00175, 00256
000118RR-A =>00110, 00228, 00241
000118RR =>00005
000119RR-A =>00058, 00278, 00295
000120RR-B =>00146

000123RR-B =>00121, 00240
000125RR =>00186, 00244
000126RR-B =>00114
000128RR =>00095
000130RR =>00216, 00234, 00255
000131RR =>00079, 00113
000133RR =>00097, 00153, 00154, 00155
000135RR-B =>00007
000136RR =>00097, 00106, 00153, 00154, 00155, 00187, 00189
000138RR-A =>00189, 00230
000138RR =>00169
000139RR-B =>00037, 00045, 00046, 00049, 00098, 00101, 00138
000140RR =>00299
000141RR-A =>00257, 00276
000144RR-A =>00215, 00254
000144RR-B =>00223, 00224, 00232
000145RR =>00033
000146RR-A =>00174
000146RR-B =>00054, 00078
000149RR =>00002, 00195, 00243
000153RR =>00036, 00166, 00256
000154RR-A =>00150
000156RR =>00188
000157RR-B =>00214
000160RR-B =>00025, 00026, 00027, 00031, 00035, 00050, 00074, 00123, 00126
000160RR =>00237
000162RR-A =>00148, 00175, 00198, 00243, 00263, 00282
000163RR-A =>00251
000163RR-B =>00015, 00016
000164RR =>00099, 00107, 00135, 00137, 00172
000165RR-A =>00201
000169RR-B =>00146
000171RR-B =>00199
000172RR =>00024, 00118, 00142, 00174
000175RR-B =>00202, 00204
000177RR =>00260
000178RR-B =>00084, 00085, 00086
000178RR =>00190
000179RR =>00030
000180RR-A =>00271, 00272, 00279, 00290
000181RR-A =>00166, 00253
000181RR-B =>00010
000182RR-B =>00092, 00307
000183RR-B =>00061
000184RR-A =>00058, 00250
000185RR-A =>00119, 00303
000185RR =>00004
000186RR =>00187
000187RR =>00102
000189RR =>00100, 00103, 00182
000190RR =>00281
000192RR-A =>00048, 00063, 00250
000194RR =>00174
000195RR-A =>00038
000197RR-A =>00227, 00267, 00269, 00277, 00280
000201RR-A =>00051, 00193
000203RR =>00192, 00199, 00203, 00238, 00262
000206RR =>00121
000209RR-A =>00055, 00100, 00191, 00205
000209RR =>00170, 00185, 00189, 00190, 00196
000211RR =>00137
000212RR =>00032, 00198, 00242
000221RR =>00054, 00068
000222RR =>00040, 00053, 00088, 00099, 00104, 00124, 00129, 00141, 00143
000223RR-A =>00080, 00163, 00210, 00231, 00248
000223RR =>00158, 00186
000225RR =>00183, 00184
000226RR =>00008, 00100, 00163, 00168, 00190, 00197, 00247
000228RR =>00122, 00196
000231RR =>00120, 00130, 00246
000233RR =>00037, 00158

000236RR =>00249
000236RR =>00167
000239RR-A =>00179, 00180, 00181
000239RR =>00147
000245RR-A =>00076, 00305
000247RR-A =>00094, 00157
000248RR =>00041, 00056, 00069, 00087, 00091, 00108, 00140
000251RR =>00218
000253RR =>00197, 00247
000254RR-A =>00260, 00310
000257RR =>00044, 00052, 00077, 00128, 00139
000258RR =>00248
000262RR =>00173
000264RR =>00089, 00156, 00201, 00213
000269RR =>00029, 00156, 00202, 00207
000271RR =>00249
000278RR =>00079, 00113, 00249
000279RR =>00047, 00051, 00066, 00081, 00083, 00152
000281RR =>00120, 00130, 00246
000282RR =>00003, 00194, 00195, 00248, 00252
000284RR =>00045, 00118
000285RR =>00075, 00131, 00132, 00133, 00305
000286RR =>00164
000305RR =>00149
000311RR =>00115, 00151, 00218
000320RR =>00312
000339RR =>00073, 00125
004779SC =>00226
035157SP =>00214
084206SP =>00208
113344SP =>00211
133038SP =>00309
150707SP =>00178
000220TO =>00062, 00067, 00096

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001001008170-0
Requerente: E.P.S.; Requerido: E.P.S. => Transferência Realizada em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.920,31. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva.

EXECUÇÃO

00025 - 001003071489-2
Exequiente: S.P.G.; Executado: A.P.G. => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 899,95. Adv - Christianne Conzales Leite.

00026 - 001003071490-0
Exequiente: S.B.M.; Executado: O.B.M. => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 721,93. Adv - Christianne Conzales Leite.

00027 - 001003071494-2
Exequiente: D.R.A.S.; Executado: J.R.C.S. => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 599,97. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00028 - 001003071497-5
Requerente: P.H.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 17.900,00. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

00029 - 001003071485-0

Requerente: G.M.P.O.; Requerido: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ARROLAMENTO DE BENS

00030 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J.; Requerido: A.G.R. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 6.413,12. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO

00031 - 001003071493-4

Exequente: J.N.T.; Executado: J.L.T. => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 335,18. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00032 - 001003071498-3

Autor: S.C.M.; Réu: A.S.M. => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 001003071502-2

Autor: Jose Dirceu Vinhal; Réu: Alcidinho de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 160.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 001003071500-6

Requerente: Comissão dos Servidores Estaduais em Educação; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001003071504-8

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Jornal Brasil Norte => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00003 - 001003071487-6

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 6.625,21. Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 001003071495-9

Autor: Júlio César de Arruda; Réu: Maria Cristina do Nascimento Arruda => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

00005 - 001003071488-4

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.965,11. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Norberto Neri Aguiar => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Dalva Maria Machado.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Prr Pedro Luiz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00033 - 001003071506-3

Requerente: Ana Neli da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 17.243,43. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00034 - 001003071491-8

Requerente: K.L.S.; Requerido: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00035 - 001003071492-6

Exequente: N.M.O.S. e outros; Executado: F.R.O. => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 179,99. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00009 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

POSSESSÓRIA

00010 - 001003071508-9

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: O Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001003071519-6

Autuado: Sandro Henry Paiva de Araujo => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00015 - 001003071509-7

Requerente: Amarao Alencar Pereira => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

00016 - 001003071516-2

Requerente: Evandro Dias de Figueiredo => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00017 - 001003071534-5

Autor: Pedro de Oliveira Neto => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Alci da Rocha.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00018 - 001003071145-0

Réu: Jaime Latorres Viana => Distribuição por Sorteio em 09/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003071510-5

Réu: Francuele Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00020 - 001003071505-5

Autor: Diretor da Cadeia Publica de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071515-4

Autor: Lidiane Sampaio de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00022 - 001003069906-9

Sentenciado: Valdecir de Aguiar Salgado => Processo Cadastrado No Siscom em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003069980-4

Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Inclusão Automática No Siscom em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001003071524-6

Indiciado: J.H.I. => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003071529-5

Indiciado: V.J.O.C. => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00013 - 001003070966-0

Requerente: Emerson Teixeira Anastácio => Distribuição por Dependência em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciote Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00311 - 001003071214-4

Requerente: W.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00312 - 001003071213-6

S.educando: F.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/10/2003, às 12:10 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

00313 - 001003071210-2

Educando: R.R.F. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00314 - 001003071211-0

Requerente: V.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00315 - 001003071212-8

Requerente: G.R.L.; Criança Adol: J.E.L.V. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00036 - 001003070847-2

Requerente: G.A.C.; Requerido: G.S.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Nesse momento, fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até que se informe o nº da conta. 03 - Designo o dia 31/03/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001002029417-8

Requerente: J.B.F.; Requerido: R.F.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 12/04/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se e oficie-se para desconto, observando o endereço fornecido às fls. 49. 03 - Intimações necessárias (fls. 47). Boa Vista/RR, 29/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00038 - 001002032014-8

Requerente: S.C.S.R.; Requerido: P.O.R. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 39. Boa Vista/RR, 09/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Vanderley Oliveira.

00039 - 001003058755-3

Requerente: L.C.S.A.; Requerido: L.C.A.S. => Aguarda providência manter-se apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.; Requerido: M.A.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 06/04/04 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 28/29. 03 - Oficie-se para desconto. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00041 - 001003064607-8

Requerente: Y.L.S.M.; Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2004 às 10:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00042 - 001003068087-9

Requerente: I.S.O.; Requerido: J.H.L.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e o estado de saúde da parte autora; Fixo alimentos provisionais em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 03 - Designo o dia 14/04/04, às 10:50 horas,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 29/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00043 - 001003069810-3

Requerente: A.P.S.J.; Requerido: A.P.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/04/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 29/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00044 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/04/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00045 - 001003070816-7

Requerente: L.S.S. e outros; Requerido: V.C.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 02 (dois) salários mínimos e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 20/04/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00046 - 001003070992-6

Requerente: W.F.A. e outros; Requerido: M.A.S.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00047 - 001003071008-0

Requerente: M.M.T.; Requerido: O.T.O. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/10/03. Elvo Pigari Júnior Adv - Neusa Silva Oliveira.

00048 - 001003071026-2

Requerente: F.J.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 16% (dezesseis por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 20/04/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00049 - 001003071059-3

Requerente: P.N.S.; Requerido: P.C.R.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 22/04/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

00050 - 001003068162-0

Requerente: R.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora (fls. 17/25). DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 17/25. Boa Vista/RR, 08/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00051 - 001003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros; Requerido: J.F.C.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Visando a verdade real, designo o dia 17/03/04 às 10:20 horas, para audiência de justificação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neusa Silva Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001003063471-0

Requerente: A.M.M.S.; Interditado: C.S.A. => Aguarda providência realização de perícia. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 27/11/03 às 08:00 horas, para realização de perícia. Boa Vista/RR, 09/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00053 - 001003070681-5

Requerente: A.M.M.; Interditado: J.M.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 15/03/04 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00054 - 001003061047-0

Autor: Eva Silveira => Aguarda providência exped.termo compromisso. DESPACHO: Defiro f. 29. Proceda-se como requerido expedindo o Cartório novo termo de compromisso. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Inajá de Queiroz Maduro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00055 - 001001002757-0

Autor: A.B.M.; Réu: A.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 207. Boa Vista/RR, 08/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00056 - 001003062983-5

Autor: M.N.C.V.; Réu: J.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 21. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00057 - 001003071426-4

Requerente: J.B. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 22. Boa Vista/RR, 08/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => Leilão NÃO REALIZADO. DESPACHO: Em razão do despacho de fls. 349vº e da inércia da credora, dei por bem suspender a hasta pública. Ao contador para atualização de crédito. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00059 - 001002032779-6

Requerente: M.J.V.O.; Requerido: F.R.O. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Designe nova data para audiência. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00060 - 001002032822-4

Requerente: E.V.S.S.; Requerido: V.S.S. => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurieth Salustiano do Nascimento.

00061 - 001002033259-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Requerente: M.J.C.F.; Requerido: B.V.F. => Vista ao(s) autor prazo de dia(s). DESPACHO: Defiro f. 48. Abra-se vista conforme requerido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00062 - 001002054319-4

Requerente: H.R.O.; Requerido: R.J.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 33. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 31/03/04 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00064 - 001003070864-7

Requerente: F.V.B.F.; Requerido: M.Z.C. => DESPACHO: O autoi emende a inicial para fazer constar o nome correto da ré, que após casada teve seu nome alterado (f. 06), nos termos do art. 282, inciso II, do CPC. Indefiro o pedido de cumulação de ações - Divórcio e Revisional; - tendo em vista que o divórcio é proposta contra a ré M.Z., enquanto que a revisional deve ser proposta contra o filho, além da diversidade de procedimentos. Cite-se a ré com as observâncias do art. 319 e 284 do CPC. Prossiga o processo no que tange ao divórcio, apenas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

00065 - 001003071006-4

Requerente: F.S.C.; Requerido: M.M.C.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias para contestar. Boa Vista/RR, 08/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00066 - 001003071132-8

Requerente: A.T.S.; Requerido: F.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 08/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00067 - 001003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros; Executado: E.G.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP (fls. 27/28 e certidão supra). Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001003065687-9

Exequente: L.C.S.A.; Executado: L.C.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. DESPACHO: Mantendo a decisão de f. 10. O credor apresente planilha adequada, em 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 001003067906-1

Exequente: K.M.M.; Executado: L.A. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00070 - 001003070990-0

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => Aguarda providência apensar. DESPACHO: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003070991-8

Exequente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Aguarda providência exequente. DESPACHO: 01 - O exequente regularize a autenticação. 02 - Apense aos autos nº 01 002179-7. Boa Vista/RR, 08/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003071004-9

Exequente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por carta precatória. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Apense aos autos nº 01 002187-0. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00073 - 001003071025-4

Exequente: M.C.L.; Executado: F.C.M.L. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 055189-0. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00074 - 001003071129-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Exequente: R.S.C. e outros; Executado: R.N.C. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Apense aos autos nº 02 036673-7. Boa Vista/RR, 08/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00075 - 001003070791-2

Autor: J.S.S.; Réu: D.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 29/03/04, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00076 - 001003071065-0

Autor: J.C.P.N.; Réu: C.W.C.P. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 29/03/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

GUARDA DE MENOR

00077 - 001003070869-6

Requerente: E.D.L.; Requerido: A.D.L.R. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Concedo a guarda provisória ao requerente, o que faço embasado principalmente nos documentos de fls. 15/16, os quais dão conta de que as crianças encontram-se na companhia paterna. Cite por edital. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00078 - 001001000196-3

Inventariante: M.J.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Designo o dia 15/03/04 às 10:20 horas, para audiência de justificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00079 - 001002023486-9

Requerente: H.E.C.R.; Requerido: A.A.M. => Aguarda providência corrigir nome do réu. DESPACHO: O Cartório corrija o nome do réu, já que o correto é A.A.M. (doc. fls. 21, 91 e 93), tendo havido apenas erro material, isto é, de digitação, o que faço nos termos do art. 463, I, do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00080 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/11/2003, às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 24/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00081 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros; Requerido: E.P.D.N.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 25/03/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Apensar aos autos nº 03 062866-2. Boa Vista/RR, 02/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00082 - 001001005884-9

Requerente: D.M.O.S.; Requerido: L.A.L.M. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Defiro fls. 80vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00083 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/04/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001003070982-7

Requerente: A.B.V.B.; Requerido: J.C.M.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 31/03/04 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por carta precatória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana .

00085 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: E.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nesse momento, não há provas suficientes para o deferimento do item C de fls. 04. Designo o dia 06/04/04 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Cite-

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001003071014-8

Requerente: A.A.A.; Requerido: J.A.M.F.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o requerido. Indefiro os alimentos provisórios, ante a falta de prova pré-construída de paternidade. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00087 - 001003070713-6

Autor: E.S.C.; Réu: L.E.S.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 29/04/04 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00088 - 001003070820-9

Requerente: I.B.M.S.; Requerido: I.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 20/04/04 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001003070865-4

Requerente: R.S.P.; Requerido: E.C.S. => DECISÃO: Vistos, etc. Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC que autorizam a antecipação da tutela e considerando, ainda, que os alimentos são irreíáveis, antecipo a tutela pleiteada reduzindo o percentual dos alimentos de 01 (um) salário mínimo para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Designo o dia 31/03/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. O autor autentique a documentação acostada na exordial. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00090 - 001003071443-9

Requerente: V.R.A. e outros => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 40. Boa Vista/RR, 09/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00091 - 001003064998-1

Requerente: E.E.A.; Requerido: M.A.N.A. => Aguarda providência transcorrer prazo. DESPACHO: Por ato involuntário do servidor (digitador, devidamente justificado), o termo supra saiu com incorreções. A audiência não se realizou por não comparecimento das partes. Aguarde-se o transcurso do prazo para oferecimento de defesa. Após, diga a DPE e o MP. Boa Vista/RR, 09/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001003070849-8

Requerente: H.A.T.; Requerido: S.A.T. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 17/03/04, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

TUTELA

00093 - 001003068899-7

Tutelante: N.C.L.A. => Aguarda providência juntada da fac. DESPACHO: 01 - O Cartório providencie a juntada da FAC da autora. 02 - Designo o dia 23/03/04, às 10:00 horas, para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00147 - 001003068403-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Modifico o despacho retro, para fixar os honorários da execução em 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares .

REGISTRO CIVIL

00148 - 001001004851-9

Requerente: Pedro Aldo de Jesus do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o autor promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimado a fazê-lo, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 29.09.91. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00149 - 001002046737-8

Requerente: Telina Franco dos Santos => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DJP, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 29.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00150 - 001002055280-7

Requerente: Alfredo Arêque Sandro Junior => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 29.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00151 - 001002055486-0

Requerente: Eglis Norberto => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 30.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Neusa Maria de Oliveira, Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001002056300-2

Requerente: Jocimar da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se JOSIMARA DA SILVA PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00153 - 001003070742-5

Requerente: Alisson da Silva Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Passando o requerente a chamar-se ELEALE EDREI DA SILVA ANDRADE. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 01.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00154 - 001003070744-1

Requerente: Izaias da Silva Farias => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Passando o requerente a chamar-se IZAIAS DA SILVA FARIAS FILHO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 01.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00155 - 001003070756-5

Requerente: Hyago Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência. Passando o requerente a chamar-se HYAGO SANTOS PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 01.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
ESCRIVÃO(Â) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00156 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II - Após, conclusos. BV., 06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00157 - 001002037282-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Orquídea da Mazônia => FINAL DE SENTENÇA: ...III- Posto isto, julgo procedente o pedido, decretando a extinção da Fundação Orquídea da Amazônia. Oficie-se ao Sr. Tabelião, a fim de que sejam dadas as baixas correspondentes. Cientifique-se a Receita Federal. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P.R.I. BV- 08.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Christianne Gonzales Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00158 - 001002050392-5

Requerente: Wilton Luis Sena de Lira; Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra razões. BV.,09/10/03 - Dr. Crsitóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00159 - 001003070805-0

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Jose Vital dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, na forma do art. 267. I e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francineudo de Castro Marques.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00160 - 001003068138-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jeimison Paulo Silva Rodrigues => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-09.10.03 Adv - Sivirino Pauli.

00161 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Linhares Batista => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) BV-09.10.03 Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00162 - 001003071500-6

Requerente: Comissão dos Servidores Estaduais em Educação; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 12 VI, 282 III e 801 III, todos do CPC. BV., 10/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00163 - 001003065084-9

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A; Embargado: Drogaria Center Ltda => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com o trânsito em julgado; II- Após, conclusos. BV.,06/10/03 - dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00164 - 001001005049-9

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV.,10/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus.

00165 - 001002048352-4

Exequente: Og Cunha; Executado: Sm Pimentel => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. Taxa Judiciária e alvará. (Port.02/99). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00166 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Após, ao MP. BV.,10/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00167 - 001003063463-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Autor: José Junho da Costa; Réu: Fundação Habitacional do Exército => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Josué dos Santos Filho, Eduardo Amarante Passos.

00168 - 001003071121-1

Autor: Rosimeire Rodrigues de Souza; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Cite-se; II- Após a resposta, encaminharei o pedido de tutela antecipada. BV., 10/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

MANDADO DE SEGURANÇA

00169 - 001003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovespa => DESPACHO: Intime-se o impetrado para cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. BV., 10/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00170 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araújo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I-Consoante se verifica dos autos, a liminar concedida resume-se à anulação do ato que excluiu o impetrante do concurso público e estrita observância à ordem de classificação final. Logo, considerando o objeto do mandamus e o contido a fls. 138. venha o pedido em termos. II_Ao MP. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00171 - 001003067868-3

Impetrante: Cassia Maria Damasceno Silva e outros; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva Rep. Legal Bovespa => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Ciente à interpelação do agravo. Decisão em apartado em três laudas. BV.,06/08/03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto - FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7º da lei nº 1.533/51, exercendo o juízo de retratação, concedo a medida liminar para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar, por ora, qualquer ato de desligamento dos impetrantes do quadro funcional da impetrada. Requisitem-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassado o prazo in albis, vistas ao Ministério Público. Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça acerca da retratação exercida. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. BV., 06/08/03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00172 - 001002051496-3

Autor: O Barateiro Moveis Ltda; Réu: Romulo dos Santos Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, devendo contudo no concernente aos juros ser aplicado o índice de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação do requerido, prosseguindo estes autos nos termos do estatuído no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil. P.R.I. BV-07.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00173 - 001001005581-1

Requerente: Josimar Santos Batista; Requerido: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima => DESPACHO: Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em Julgado; II- Após, conclusos. BV.,06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00174 - 001001005498-8

Autor: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1; Réu: Sandra Maria Leocádio de Menezes e outros => DESPACHO: I- Os documentos pretendidos restaram integrados aos autos, podendo a requerente, caso queira, obter as devidas cópias autenticadas; II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV., 10/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rimatla Queiroz, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00175 - 001001005128-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado. BV-06.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00176 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilton Gomes de Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00177 - 001003058158-0

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Ricardo Jouglas Oliveira Moura => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adney Castro.

00178 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => DESPACHO: 1. Defiro o pedido da prerrogativa descrita no art. 172, § 2º do CPC. 2. Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com patrono do autor. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00179 - 001003071046-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nilton Alves Silva => DESPACHO: Intime-se a representante da parte autora para assinar a petição inicial. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00180 - 001003071049-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Wanderley Moraes Castro => DESPACHO: Int. a procuradora da parte autora para assinar a petição inicial. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00181 - 001003071053-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sidney Lourenço Ferreira Câmara => DESPACHO: Intime-se a representante da parte autora para assinar a petição inicial. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00182 - 001003069771-7

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: Ato do Coordenador do Cespe em Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00183 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 45. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 4. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda -se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

DECLARATÓRIA

00184 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Esclareça o autor se pretende incluir o Município de Boa Vista no pólo passivo. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00185 - 001003071040-3

Requerente: Ruth Monteiro Ayres; Requerido: Sofia Meire Matos da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00186 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira Figueiredo => DESPACHO: 1. A realização da praça ou do leilão (sem lançador) constitui, conforme se depreende da regra do art. 714 do CPC, requisito de admissibilidade da adjudicação. Somente quando a praça findar sem lançador é que será lícito ao credor pleitear a adjudicação. 2. Face o exposto, indefiro o pedido de adjudicação. 3. Remetam-se os autos à contadora para atualização do débito. Boa Vista, 09/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00187 - 001001006079-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Anastase Baptista Papoortzis, Wallace Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00188 - 001001006284-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Rlf dos Santos => DESPACHO: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00189 - 001001006736-0

Exequente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Designação de Leilão: 1º Leilão 25/11/2003 às 09:15h e 2º Leilão 10/12/2003 às 09:15h. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital de leilão para publicação na forma da lei. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Almíro José Mello Padilha, Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz.

00190 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kaua mé Turismo e outros => Designação de Praça: 1A praça 25/11/2003 às 09:00h e 2A praça 10/12/2003 ÁS 09:00h. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital de praça, no prazo de 05(cinco) dias. Por.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00191 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00192 - 001003071401-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00193 - 001003063096-5

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00194 - 001003070981-9

Impugnante: Marilon da Costa e Si Iva; Impugnado: Maria Gildeni Ferreira Aragão => DESPACHO: Manifeste-se a parte impugnada/autora, em 05(cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INCIDENTE PROCESSUAL

00195 - 001003070979-3

Requerente: Marilon da Costa e Silva; Requerido: Maria Gildeni Ferreira Aragão => DESPACHO: Manifeste-se a parte impugnada/autora, em 48h, sobre a impugnação do direito à assistência judiciária (art. 8º da Lei nº 1.060/50). Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00196 - 001002038481-3

Autor: Joana Francisca de Sousa Neta; Réu: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Facualto a parte exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00197 - 001003066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Conselho Indigena de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho.

00198 - 001003068386-5

Autor: Luiz Riogi Miura; Réu: Otoniel Ferreira de Souza => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00199 - 001003069598-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Intimação da parte autora para se manifestarem-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00200 - 001003069081-1

Autor: Banco Sudameris do Brasil S.a; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de RR => DESPACHO: 1. Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2. Cite-se (fl.41). Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

MONITÓRIA

00201 - 001002043181-2

Autor: Hc Pneus S/A; Réu: J Santiago e Cia Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos à Contadoria, devendo o Sr. Contador proceder à atualização de cada duplicata (fls. 25/56). Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00202 - 001002056638-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Marcelo Mota de Macedo => DESPACHO: Int. o Sr. Oficial de Justiça, devendo o mesmo certificar a presença dos requisitos do art. 227 do CPC. Boa Vista, 09/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00203 - 001003070883-7

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Requerido: Phoenix Ind e Com e Exp => FINAL DE DECISÃO-IV- Lavre-se o termo de caução e expeça-se ordem para cancelamento profisório dos registros. Boa Vista 03/10/03 Dr. Delcio Dias Feu Juiz de Direito substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

00204 - 001003071144-3

Requerente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Requerido: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a autora observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00205 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => FINAL DE DECISÃO: (...) Feita esta ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse, não autorizando, contudo, a demolição de qualquer benfeitoria até a decisão final. Após o cumprimento da medida liminar, determino que o réu se abstenha de praticar qualquer ato que prejudique a posse da autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do imóvel. Após, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista, 08/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 001002047151-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Luciano R Roberto => Despacho: Face a comprovação do pagamento das custas finais(fl.87.), arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00207 - 001001007898-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Espólio de Clovis Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, por tudo o que consta nos presentes autos tenho por bem decretar a revelia da parte requerida com base no art. 319 do CPC e, DEFERIR O PEDIDO DO AUTOR, tornando definitiva a decisão liminar anteriormente deferida, outorgando ao autor a posse e propriedade plena do bem para todos os fins de direito, condenando a parte requerida a depositar o bem objeto desta ação ou equivalente em dinheiro, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo ser-lhe decretada a prisão civil pelo período de 30 (trinta) dias, em analogia ao período costumeiramente decretado nas ações de execução de alimentos, com base no art. 904 § único do CPC e, nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, extinguindo a presente Ação com julgamento do mérito, baseado no art.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003.

269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Boa Vista/RR, 02.10.2003.(a) César Henrique Alves.Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00208 - 001001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00209 - 001002024244-1

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Renato de Souza Almeida => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00210 - 001002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, por tudo o que consta nos presentes autos tenho por bem decretar a revelia da parte requerida com base no art. 319 do CPC e, DEFERIR O PEDIDO DO AUTOR, tornando definitiva a decisão liminar anteriormente deferida, outorgando ao autor a posse e propriedade plena do bem para todos os fins de direito, condenando a parte requerida a depositar o bem objeto desta ação ou equivalente em dinheiro, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo ser-lhe decretada a prisão civil pelo período de 30 (trinta) dias, em analogia ao período costumeiramente decretado nas ações de execução de alimentos, com base no art. 904 § único do CPC e, nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, extinguindo a presente Ação com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Boa Vista/RR, 02.10.2003 (a) César Henrique Alves.Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00211 - 001003060552-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: Defiro requerimento de fl. 83. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00212 - 001003062796-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria Paula de Oliveira => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00213 - 001003064467-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: José Miranda Oliveira => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00214 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu Odair Navarro => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos exposto, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Emede o réu sua denúncia, bem como exceção de incompetência, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-as ao disposto no art. 282, CPC, sob pena de indeferimento. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida decidi em apartado em três laudas. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Nassif Neto.

00215 - 001003068287-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: João Batista da Cunha Barros Júnior => Despacho: I - A parte ré devidamente citada (fl. 24) nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto sua revelia, de conformidade com o art. 319, do CPC. II. - Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II do art. 330, CPC. III - Publique-se. IV - Após, voltem-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00216 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00217 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Illo Augusto dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor do débito. Certifique-se na execução, intimando as partes para que se manifestem em cinco dias. Caso não seja requerido,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

proceda-se à conclusão dos autos para sentença. Boa Vista, 07 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00218 - 001003066480-8

Embargante: João Evangelista Vieira de Souza Filho; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO

00219 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00220 - 001001007051-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00222 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Os honorários advocatícios encontram-se arbitrados à fl. 17. O prazo de que trata a intimação de fl. 193 é para comprovação da propriedade dos bens penhorados pela parte ré. Portanto, intime-se a parte autora a manifestar-se novamente nos autos, requerendo o que entender cabível. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00223 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00224 - 001001007176-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00225 - 001001007182-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lv Queiroz e outros => Despacho: Defiro o pedido de fls. 54. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00226 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira.

00227 - 001001007222-0

Exequente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora através de seu procurador constante na inicial, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00228 - 001001007329-3

Exequente: Francisco das Chagas Bezerra; Executado: Conriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 149. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00229 - 001001007369-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda; Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fls. 66. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00230 - 001001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00231 - 001001007682-5

Exequente: J Santiago & Cia Ltda; Executado: Amajari Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 114, já que, antes da adjudicação, deverá o exequente promover a devida hasta pública. Requerida, então, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00232 - 001001007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00233 - 001001007877-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00234 - 001001007878-9

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Carlos Olimpio da Silva Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00235 - 001001007879-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00236 - 001001007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fls. 71. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00237 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 87-v . Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Miguel José dos Santos.

00239 - 001002026804-0

Exequente: Manoel Alves Evangelista; Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brília.

00240 - 001002054342-6

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00241 - 001003067706-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Indique a parte exequente as instituições bancárias onde a executada possui bancária, viabilizando assim o deferimento do pedido de fl. 48. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00242 - 001001007935-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00243 - 001001007094-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza.

00244 - 001001007729-4

Autor: Sandro Alves Miranda; Réu: Abn Amro Bank Banco Real S/A => FINAL SE SENTENÇA: (...) No caso em apreço, com espeque nas manifestações acima lançadas, julgo improcedente a ação, condenando o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os fixo em 5 (cinco) salários mí nimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00245 - 001001007911-8

Autor: Maria Terezinha de Oliveira e outros; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem: Constat o, compulsando os autos, que, não obstante haja interesse de menor em litígio, o Parquet Estadual não se manifestou no curso do processo. Assim, para que seja prestada uma adequada tutela jurisdicional, diga o Órgão do Ministério Público se constata algum prejuízo ao menor ou, ao contrário, não o verificando, se possível é a prolação da sentença. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Illo Augusto dos Santos, Luciana Olbertz Alves.

00246 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: I - A parte ré devidamente citada por edital, para responder aos termos da presente ação deixou transcorrer in albis o prazo, diante de tal fato, decreto sua revelia, com os efeitos do art. 319 do CPC. II. - Nomeio como Curadora Especial para atuar no feito a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro. Intime-se a para prestar compromisso legal e querendo apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00247 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indigena de Roraima => Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho.

MONITÓRIA

00248 - 001001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => Despacho: Chamo o feito a ordem: Desonero a Ilustre Curadora Especial do encargo para que fora nomeada. Expeça-se novo mandado de citação e penhora para integral cumprimento como outrora determinado à fl. 13. Após, façam-se os autos conclusos. Intime-se, pessoalmente, a Dr.A Emira Latife Salomão desta decisão. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00249 - 001001007690-8

Autor: Renildo Correia da Silva; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código do Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00250 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Oficie-se à 4.A Vara Cível desta Comarca solicitando o envio de cópia da petição inicial referente aos autos n.º 01. 005139-8, para verificação da existência de possível litispendência. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00251 - 001002041313-3

Autor: Ba Comércio e Engenharia Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00252 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intime-se as partes. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00253 - 001003060310-3

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Rozeane da Silva Correa => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00254 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Haja vista o depósito às fls. 339/341, bem como a complexidade do exame técnico. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a parte autora providenciar o depósito de 50% (cinquenta por centos) do valor inicialmente e o restante ao final. Intime-se os autores bem como o Outro Perito acerca da decisão, devendo a este último ser pessoal, para que, desta forma, sem mais delongas, seja prestada ultimamente a tutela jurisdicional. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Dizanete de S Matias.

00255 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, manifestando-se quanto a petição de fl. 261 e despacho de fl. 263, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00256 - 001003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz; Réu: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: Face a certidão de fl. 146-v, declaro intempestiva petição de fls. 64/132 e determino seu desentranhamento, devendo permanecer nos autos os documentos com ela juntos. Diante de tal fato, decreto sua revelia, de conformidade com o art. 319, do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II do art. 330, CPC. Publique-se. Após, voltem-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Francisco das Chagas Batista.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001001008258-3

Requerente: J.L.C.C.; Requerido: A.S.C. => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Pedro de Araújo.

00095 - 001001008373-0

Requerente: E.B.F.A.; Requerido: C.R.A. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron.

00096 - 001002053319-5

Requerente: F.C.N.; Requerido: J.N.S. => DESPACHO: 1. Autorizo o desarquivamento deste feito, remetendo-o imediatamente ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001002055499-3

Requerente: F.Q.C. e outros; Requerido: P.H.D.C. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu no endereço retro. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00098 - 001002056647-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Requerente: A.M.G. e outros; Requerido: V.M.G. => DESPACHO: 1. Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 26. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00099 - 001003059663-8

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.S.M. => DESPACHO: Da leitura do termo de fls. 22/24, não dá para se extrair tenho sido acordado entre as partes o alegado pacto de fls. 41/42, pelo quê indefiro, por ora, sobredito pleito. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mário Junior Tavares da Silva.

00100 - 001003060365-7

Requerente: H.P.C.; Requerido: O.L.C. => DESPACHO: Defiro o benefício de gratuidade de justiça. 2. Verifique-se no SISCOM a existência de outro ação envolvendo as mesmas portos , onde, s.m.j., já foi resolvido a presente questão. 3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Margarida Beatriz Oruê Arza.

00101 - 001003065507-9

Requerente: T.J.S.; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: 1. Renove-se a diligência de fl. 31, bem como cumpra-se o r. despacho de fl. 27, observando-se o endereço informado à fl. 30. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00102 - 001003067743-8

Requerente: W.A.S.C.; Requerido: O.L.C. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios. Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, o qual, se quiser, poderá se fazer acompanhar de testemunhas, devendo vir acompanhado de advogado. Intime-se o autor a fazer-se acompanhar de advogado e , qm querendo, rol testemunhal, independentemente de intimação. Notificação o MP. I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00103 - 001003068389-9

Requerente: J.Y.S.C.; Requerido: J.M.C.M. => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/12/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00104 - 001003070686-4

Requerente: N.R.M.S.; Requerido: R.J.B.S. => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 12/12/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001002032537-8

Requerente: R.C.L.O. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 67. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00107 - 001002036887-3

Requerente: Bruno Ribeiro de Souza e outros => DESPACHO: 1. Diga o ilustre advogado subscritor da petição de fl. 41, sobre certidão de fl. 52v, no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001001000303-5

Inventariante: Noeme Rodrigues Costa de Jesus e outros => DESPACHO: 1.Renove-se a diligência de fl. 35, observando -se o endereço de fl. 37. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 001001000559-2

Inventariante: Zilda Corrêa Schramm e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em Arquivo provisório, em escaninho próprio na Cartório deste Juízo, sem baixa na distribuição, aguardando manifestação dos interessados. I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001002027769-4

Inventariante: Maria Nilce Filgueiras Carvalho; Inventariado: Espólio de Alvandes Walter Carvalho => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00111 - 001002030073-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Inventariante: Domício Macena Gama e outros; Inventariado: Espólio de Flávio da Gama Melo e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => DESPACHO: O pedido de fl. 31 já foi devidamente analisado à fl. 29 por este mesmo magistrado. Não houve qualquer fato ou fundamento novo a me levar a decidir de maneira cartório àquela. Assim, novamente indefiro o pleito de fl. 31. Permaneçam os autos em Cartório, por 30 dias (trinta), no aguarda da manifestação dos interessados, nada requerido fiquem em Arquivo Provisório, sem baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). M.S.S., para exercer o cargo de inventariante do espólio de E.S.C., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001002027727-2

Requerente: J.M.S.; Interditado: J.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se os itens 02 e 03 do r. despacho de fl. 37. 2. Em sendo informado o atual endereço do Sr. J.M.S., intime-o pessoalmente para os termos do mandado de fl. 36, bem como para juntar nos autos certidão de nascimento da Sra. J.S. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00115 - 001002036913-7

Requerente: M.S.S.C.; Interditado: J.S.C. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00116 - 001003068769-2

Autor: Edilson Felix Correa; Réu: Idelfonso Carneiro Macedo e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se data para audiência de justificação prévia. Deverá a parte autora comparecer acompanhada de testemunhas, as quais deverão comparecer, independentemente de intimação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 001002021359-0

Autor: J.J.S. e outros; Réu: W.G.C. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item 02 do r. despacho de fl. 55. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00118 - 001002051409-6

Autor: F.M.S.; Réu: A.F.F. => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada à fl. 44. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00119 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de ratificação. Antes, porém, cumpram os requerentes a determinação contida na parte final do item 01 do r. despacho de fl. 19. 2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001001000327-4

Requerente: E.S.R.; Requerido: R.M.P.R. => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 18/12/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00121 - 001003058657-1

Requerente: J.S.S.F.; Requerido: A.R.P. => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 12/12/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00122 - 001001008353-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003.

Exequiente: S.J.E.M.J. e outros; Executado: S.J.E.M. => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 56/57, diante da informação oficial constante às fls. 52/53, sob comento em relação ao executado. Muito embora compreenda o desvelo da representante legal dos credores e, por conseguinte, do seu ilustre advogado, não pode o Juízo levar a efeito penhora sobre bem pertencente a terceiro. IN CASU, o bem é de domínio do BANCO SUDAMERIS, estando sob a posse- na acepção jurídica do termo- do irmão do executado. Assim, facuto aos exequentes a indicação de outros bens passíveis de penhora. I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo, Jorge da Silva Fraxe.

00123 - 001003060105-7

Exequiente: B.M.R.C.; Executado: A.S.A.C. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 18. Cite-se o executado nos termos do r. despacho de fl. 09. Deverá o Sr. Oficial de Justiça deverá entrar em contato com a representante legal da exequente, através do telefone retro informado, para que esta o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00124 - 001003061097-5

Exequiente: A.K.M.S.; Executado: F.A.M.S. => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 13v. 2. Após, abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00125 - 001003065277-9

Exequiente: K.C.Q.S. e outros; Executado: P.J.R.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 29. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa So ares.

00126 - 001003068106-7

Exequiente: G.V.L.; Executado: M.E.V.M. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como os pedidos contidos no item “4“ de fl. 04 da inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Traslade-se cópia à estes autos da r. sentença de fls. 31/32 do feito 02-28543-2- Alimentos, em apenso. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001003068302-2

Exequiente: J.P.A.; Executado: A.M.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita, considerando-se o valor diminuto em execução. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24(vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tais bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente, estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, mesmo considerando-se o pequeno valor em execução. Ante os documentos de fls. 08/10, desnecessário o apensamento ao feito principal. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00128 - 001003070870-4

Exequiente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => DESPACHO: Apense-se ao feito indicado para melhor apreciação do pedido. Se for o caso, oportunamente será determinado o desapensamento. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00129 - 001003070894-4

Exequiente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => DESPACHO: Apense-se ao feito indicado, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00130 - 001002027361-0

Autor: L.V.F.; Réu: J.D.M.F. => DESPACHO: Decreto a relevia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00131 - 001003065051-8

Autor: A.M.; Réu: A.A. => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 16/12/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00132 - 001003065647-3

Autor: L.F.S.; Réu: R.P.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00133 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificação Prévia, foi designada para o dia 07/11/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

GUARDA DE MENOR

00134 - 001003060599-1

Requerente: M.S.O.C.; Requerido: B.D.L.C. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00135 - 001002020685-9

Requerente: A.L.P.B. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 18/12/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001001000563-4

Requerente: P.S.Q.; Requerido: E.H.G. => DESPACHO: Intime-se o réu, forma da manifestação de fl. 129v, do MP. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001001000820-8

Requerente: G.A.M.; Requerido: V.T.S. => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESPACHO: Defiro o pedido supra. Designo o dia 18/12/2003, às 09:00 horas, para realização de nova audiência. A autora sai intimada e ciente que deverá comparecer acompanhada de testemunhas. Intime-se o réu em seu local de trabalho. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00138 - 001002028515-0

Requerente: D.A.S.; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 33. Cite-se o réu por edital. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00139 - 001002051574-7

Requerente: L.G.R.O.; Requerido: C.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 18/12/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ivo Calixto da Silva.

00140 - 001002055423-3

Requerente: K.S.; Requerido: C.R.R. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 21v. 2. Após, abra-se vista à DPE/RR, para manifestação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00141 - 001003068111-7

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: L.F.S. e outros => DESPACHO: Citem-se. Justiça gratuita. Segredo de justiça. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00142 - 001001008680-8

Requerente: J.A.; Requerido: S.S.A. => DESPACHO: Atente-se o cartório para o cumprimento dos despachos e decisões do juízo, sob pena de prejuízo à celere prestação jurisdicional e penalidades cabíveis à espécie (fl. 26/26v). Tendo em vista o endereço informado à fl. 29, cumpra-se a decisão de fl. 18, expedindo -se o mandado citatório da parte ré, com urgência(item 02). Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00143 - 001003062851-4

Requerente: J.A.F.; Requerido: A.K.T.F. => DESPACHO: 1. Cumpra-se a primeira parte do r. despacho de fl. 14. Consigne-se no referido mandado de citação, que o Sr. Oficial de Justiça deverá entrar em contato com o autor no endereço constante nos autos, para que este o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00144 - 001003069822-8

Requerente: U.M.L. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 14.10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 14/12/2003, às 11:15 horas, nest e juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001001009402-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Aguarda remessa de município para município.
01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 02 de outubro de 2003 - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00146 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira; Réu: O Município do Cantá => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/11/2003 às 09:00 horas.
Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã) :
Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00257 - 001001010009-6

Réu: Gilson Alves de Carvalho => Intimação expedido(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para a Audiência designada para o dia 17/10/2003 às 09:00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00258 - 001001010039-3

Réu: José Roberto Pereira Marques => DESPACHO: À Defesa para dizer em 3 (três) dias se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes na Assentada ("vide" a certidão de fl. 173), observando que as demais testemunhas arroladas pela Defesa Prévias (às fls.39/40) sequer foram encontrados os seus endereços para serem encontradas (vide a certidão de fls.141v). Na hipótese do seu silêncio no prazo citado acima, este juízo entenderá que houve a desistência das oitivas das citadas testemunhas. B.V. 10.10.2003.Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00259 - 001001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para ciência da audiência designada para o dia 27/10/2003 às 09:30 Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00260 - 001002053645-3

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para tomar ciência do requerimento ministerial de fls. 271/273. Adv - Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00261 - 001003070823-3

Autor: Auri Bezerra dos Santos => DECISÃO: Pedido Não Conhecido. Vistos,etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls. 03/05, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que o pedido de dispensa era para o dia 26.09.03, mas os autos vieram conclusos no dia 01/10/03. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira

**João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã) :
Glaysom Alves da Silva**

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00262 - 001003063522-0

Réu: Adelson Duarte => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a Defesa para que ofereça as suas razões de Apelação no prazo legal. Adv - Francisco Alves Noronha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00263 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Intimação ordenado(a). À Acusada para nomear advogado; (fls. 141v.; fls. 125); Int. BV.RR; em 09.out.2003. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 370 do C.P.P O MM. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que a acusada ROSANGELA DAVI MAFRA, brasileira, convivente, estudante, filha de Altamir Mafra Lira e Cleonice Davi, nascida aos 20.10.1983, natural de Boa Vista/RR, atualmente em local incerto e não sabido, FICA INTIMADA a comparecer ao Cartório da 2A Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, Boa Vista/RR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do presente Edital, a fim de nomear novo patrono em face da renúncia de seu patrono nos autos de Ação Penal n.º 0010 01 000113-8, que a Justiça Pública Estadual move em seu desfavor como incursa nas penas do artigo 12 c/c art. 18, IV, da Lei 6.368/76. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 10.out.2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00264 - 001001011061-6

Réu: José da Conceição => Diligência ordenado(a). Prossiga-se na forma do art. 372, CPP; Designe-se data; Int. BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001001011182-0

Réu: Rozimiro Cavalcante da Silva => Diligência ordenado(a). Prossiga-se na forma do art. 372, do CPP; Designe-se data; Int. BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001011246-3

Réu: Telmário Vinhote de Athaide e outros => Diligência ordenado(a). Cumpra-se, integralmente, certificando-se neste, a cota ministerial às fls. 300v.; Após, cls, para sentença; BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Elena Natch Fortes.

00267 - 001001011263-8

Réu: Gracenira Silva de Oliveira => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 174; Of. BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00268 - 001001011273-7

Réu: Raimundo Sousa Amurim => Diligência ordenado(a). Prossiga -se na forma do art. 372, do CPP; Designe -se data; Int. BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial, às fls. 173v.; Designe -se data; Int. e dil. BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00270 - 001001011317-2

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => Diligência ordenado(a). Designe -se data; defiro cota ministerial, às fls. 106; Int. BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 133v.; BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00272 - 001001011436-0

Réu: Luiz Carlos Vieira => Diligência ordenado(a). Ouça -se o MP. BV.RR; em 10.out.2003 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

00273 - 001001011442-8

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP, sobre possível prescrição; BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001011449-3

Réu: David da Silva Carneiro => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP; BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado (s).

00275 - 001001011472-5

Réu: Devanildo Cabral da Silva => Diligência ordenado(a). Prossiga -se observando -se o art. 372, do CPP. Designe-se data; Int. BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, Gursen De Miranda, designo o dia 17 de outubro de 2003, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Acusado e testemunhas de acusação e defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Intimem -se. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00277 - 001001011810-6

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Intimação ordenado(a). Ouça-se as Acusadas sobre a omissão de seus advogados; Int. BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal.

00278 - 001001011834-6

Réu: Antônio Carlos da Silva => Despacho em Ata: razão assiste ao Ministério Público; encaminhe -se os autos conclusos para sentença. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00279 - 001001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => Diligência ordenado(a). Ao acusado sobre a renúncia de seu advogado(fls. 270); Int. via DPJ; BV.RR; em 10.out. 2003. INTIMAÇÃO DO ACUSADO MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS PARA QUE O PRAZO DE 10 DIAS CONSTITUA NOVO PATRONO EM RAZÃO DA RENUNCIA DO PATRONO CONSTITUIDO NOS AUTOS. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00280 - 001001011893-2

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Diligência ordenado(a). Encaminhe -se documento ao CEAPA à semelhança da guia de recolhimento; BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00281 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Citação ordenado(a). Cite -se por Edital; BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00282 - 001002036084-7

Réu: Rainey Oliveira da Silva => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 209; Dil. BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00283 - 001003060670-0

Indiciado: R.S. => Intimação ordenado(a). Designo o dia 21.OUT.2003, às 8h30, para interrogatório; Int. BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00284 - 001003061760-8

Indiciado: A.C.A.B. => Diligência ordenado(a). Ouça -se o MP; BV.RR; em 09.out.2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001003062934-8

Indiciado: G.S.A. => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 47; Dil. BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Citação ordenado(a). Cite -se por Edital; BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001003065034-4

Indiciado: G.S.M.F. => Diligência ordenado(a). Encaminhe -se à Defensoria Pública; BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001003066633-2

Indiciado: J.S. => Diligência ordenado(a). Ouça -se o MP; BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003067696-8

Indiciado: W.C.Q.S. => Diligência ordenado(a). Ouça -se o MP; BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial, às fls. 99v. Int. BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

00291 - 001003071018-9

Indiciado: F.G.S.F. e outros => DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO e LIRNEY JEFFERSON DE ABREU LIMA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 51v. Requisitem-se folhas de antecedentes e laudo definitivo. Designo o dia 14 de outubro de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisitem-se os Acusados. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/out/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00292 - 001003068677-7

Requerente: José Juvenil Coelho => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial, às fls. 32v., especialmente e URGENTE, a identificação com tarja vermelha; BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Juacy dos Santos Loura Junior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00293 - 001001011863-5

Indiciado: F.A.A. => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial, às fls. 89; Int. BV.RR; em 03.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00294 - 001001011925-2

Indiciado: J.M.S. e outros => Diligência ordenado(a). Arquive-se; BV.RR; em 09.out.2003. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00295 - 001003071067-6

Autor: Jaime Campelo Bessa Junior => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP. BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00296 - 001003063707-7

Autor: Hamilton Dias de Souza => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 50, digo, 49v.; BV.RR; em 09.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001003065076-5

Autor: Ianê Linário Leal => Diligência ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 15; BV.RR; em 10.out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00298 - 001001012310-6

Apelado: Daniel Williams Matheus => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima, nos termos do artigo do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 22/9/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001001012558-0

Apelado: Enison Pereira de Lima => "...Dessa forma, em face do exposto, julgo prejudicado o pedido de saída temporária formulado pelo requerente. Havendo mais de um processo relativo ao condenado, junte-se cópia desta sentença nos autos pertinentes. Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, ciente o MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/09/2003 (a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em subst.legal na 3(V,CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00300 - 001002053546-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Apenado: Nilson da Silva Pereira => "Defiro Manifestação de fls.18. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/8/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

ABUSO DE AUTORIDADE

00301 - 001002022896-0

Indiciado: A.R.O.R. => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00302 - 001002023370-5

Réu: André Barbosa da Costa => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 03/11/2003, às 15:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00303 - 001003064448-7

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => Intime-se a Defesa para manifestar-se na fase do art. 500 do CPP. Adv - Agenor Veloso Borges.

00304 - 001003069816-0

Réu: Jennifer Ross e outros => Audiência designada para o dia 14 de Outubro de 2003 às 11:40 horas. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

CRIME C/ PESSOA

00305 - 001001013647-0

Réu: Rogerio Barbosa da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 26/11/2003, às 16:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00306 - 001002022013-2

Réu: Edilson Nogueira da Encarnação => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar designada para o dia 05/11/2003, às 16:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00307 - 001003071077-5

Requerente: Maik Queiroz Maia => Isto posto, concedo a MAIK QUEIROZ MAIA a liberdade provisória nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Fixo o valor da fiança em 20 salários mínimos de referência, nos termos do art.325, c, do CPP. Ao contador do Fórum para conversão do valor em reais. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura. Isto posto, concedo a Maik Queiroz Maia a liberdade provisória nos termos do art. 5º LXVI, da Constituição Federal. Fixo o valor da fiança em 20 salários mínimos de referência, nos termos do art. 325, c do CPP... Após o pagamento do valor fixado expeça-se alvará de soltura... Ressalto que o réu ficará sujeito ao cumprimento das obrigações impostas nos artigos 327 e 328 do CPP, devendo firmar termo de compromisso. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista(RR), 10 de outubro de 2003. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00308 - 001002025557-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Réu: Raimunda Barbosa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 14/11/2003, às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001003065966-7

Réu: Alexandre Luiz de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00310 - 001003070698-9

Requerente: Alexandre Luiz de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: “(...) Diga -se, ainda, que, ao meu sentir, ainda se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, o que, somada ao fato de que o processo, superada a fase de inquirição das testemunhas, encontra-se na sua fase final e deve ser setenciado em breve, não recomenda o deferimento do pedido, à luz do que dispõe o art. 312, in fine do CPP. Vale a lembrança, ainda, que concluída a instrução criminal (visto que o feito já se encontra em fase de alegações finais), resta afastado o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo. Aplica-se à espécie o verbete inscrito na Súmula 52/STJ. Diante do exposto, indefiro o pedido. Publique-se. Boa vista, aos 30 dias de setembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00316 - 001002047513-2

Educando: I.S.O. => Isto posto, considerando que o adolescente reside na cidade de Pacaraima, o que impossibilita o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, homologo a remissão concedida pelo Ministério Público em favor de I.S.O., no entanto, sem aplicar qualquer medida socioeducativa, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre -se e intimem -se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000072RR-B =>00056
000119RR-A =>00029
000135RR-B =>00001
000153RR =>00032
000156RR =>00030
000162RR-A =>00028
000163RR-B =>00023
000180RR-A =>00029
000190RR =>00032
000209RR =>00023
000222RR-A =>00031
000226RR =>00023
000236RR =>00035
000242RR-A =>00033
000260RR =>00031
000262RR =>00034, 00036
000281RR =>00024
000288RR =>00034, 00036
000299RR =>00022, 00057, 00058
000337RR =>00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001003070363-0

Autor: Douglas Henrique Teixeira; Réu: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003.
Valor da Causa: R\$ 9.960,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001003070353-1

Requerente: Raimundo Luis Ferreira dos Santos; Requerido: Radley Seba Assunção => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003070361-4

Requerente: Nelson da Silva Mascarenhas; Requerido: Vicente Sokolowicz => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.061,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001003070355-6

Autor: Mirian Lucena de Macedo; Réu: Sebastião Almeida Filho => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 314,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00005 - 001003070357-2

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001003070359-8

Autor: Neita da Silva Santos; Réu: Sandra Regina Batista => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 359,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001003070328-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003070401-8

Indiciado: Z.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003070403-4

Indiciado: O.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001003070326-7

Indiciado: A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 001003070413-3

Indiciado: A.F.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001003070324-2

Indiciado: I.C.O. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001003070405-9

Indiciado: J.F.P. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070554-4

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001003070552-8

Indiciado: F.B.L. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001003070226-9

Indiciado: A.M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003070332-5

Indiciado: H.A.R.N. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003070397-8

Indiciado: B.E.E. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003070399-4

Indiciado: L.T.L. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001003070330-9

Indiciado: L.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00021 - 001003062359-8

Exequente: Edlamar da Silva Lima; Executado: Patricia da Silva Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Elvo pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001003064689-6

Diário do Poder Judicário **Ano VII – EDIÇÃO 2746** **Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.**

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Edson da Silva Monteiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Tânia Maria Vaconcelos Dias Juiza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00023 - 001003066139-0

Autor: Wkbey Bekman Nascimento; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00024 - 001003066322-2

Autor: Antonio Alexandre Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00025 - 001003059639-8

Autor: Luis Américo Costa Carneiro; Réu: Hilda Maria Sousa Feitosa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00026 - 001003064375-2

Autor: Dilor Batista Souza; Réu: Cleide Gomes Costa => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de outubro de 2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00027 - 001003067599-4

Requerente: Jair Lopes de Magalhaes; Réu: Parintins Veiculos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill**

EXECUÇÃO

00028 - 0010010178340

Esequiente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do requerente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em, 07/10/2003 Dr. luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola; Réu: Ori Lopes Martins => DESPACHO: 1-Recebo o recurso no efeito devolutivo.2-Ás contrarrazões.3-Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal.Em,26/09/2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Euflávio Dionísio Lima.

00030 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 07/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de novembro de 2003, às 09:30hs na sede deste Juizado. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00031 - 001003070601-3

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 03/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESGINAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 27 de novembro de 2003, ás 08:300 hs. na sede deste juizado. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

MONITÓRIA

00032 - 001002030545-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Autor: Jair Henrique Valentim Soares; Réu: Aristeu Ledâ dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o requerido à fls. 48/49; 2. Penhora-se os bens descritos nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17; 3. Diligências necessárias. Em, 06/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Nílter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00033 - 001002052032-5

Autor: Humberto da Silva Ferreira; Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 42/44; 2. Diligências necessárias. Em, 06/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Márcio Wagner Maurício.

00034 - 001003068434-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Leuda Vera Silva de Andrade => DESPACHO: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de fls. 14. Após, cls. Em, 03/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001003062442-2

Autor: Gilcélia Parente; Réu: Nidia A F Candido => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Juntem-se aos autos a documentação comprobatória determinada às fls. 29; II. Após, conclusos. BV. 30/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00036 - 001003069299-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => I- intime-se o Autor para indicar o paradeiro da requerida , prazo de 10 dias sob pena de extinção. (via dpj) - BV 03/10/2003- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CRIMINAL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

Marcos André de Souza Prill

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001003057772-9

Indicado: V.A.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003058456-8

Indicado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001002030513-1

Indicado: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 25/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

00040 - 001002054402-8

Indiciado: P.F. => FIANL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/08/2003 Dr. Luiz LAlberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001002054425-9

Indiciado: M.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extintas a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. EM, 22/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior _ Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001002054750-0

Indiciado: J.F.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I.Em, 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001002054776-5

Indiciado: W.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003057314-0

Indiciado: R.T.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, combase no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003057352-0

Indiciado: A.M.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003057835-4

Indiciado: V.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade di fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003058259-6

Indiciado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R>I. Em, 22/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003058264-6

Indiciado: R.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fat, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003058299-2

Indiciado: M.M.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003058468-3

Indiciado: F.M.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003059143-1

Indiciado: M.D.O.C. => FINAL DE DECADÊNCIA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107,IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003059154-8

Indiciado: G.M.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior _ Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003059245-4

Indiciado: G.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003059868-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Indiciado: P.A.V. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R>I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003061176-7

Indiciado: N.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, peia decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001003064316-6

Indiciado: J.S.A.J. => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO:1. Designe-se nova data para Audiência Preliminar; 2. Intime-se a vítima via DPJ; 3. Conduza-se o Autor do Fato; 4. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; dia 31 de outubro de 2003 às 14:30 hs. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00057 - 001003070462-0

Indiciado: R.J.S. => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 30 DE OUTUBRO DE 2003 ÀS 16:30 HS. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00058 - 001003070632-8

Indiciado: F.T.L. => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2003 ÀS 09:30 HS. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR-A =>00001
000264RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 10/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061626-1

Apelante: Rodolpho César Maia de Moraes; Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/10/2003 (a) Jefferson Fernandes - Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz: Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 070756-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Hyago Silva Pereira, rep. p/ Emanoel de Jesus Pereira

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência. Passando o requerente a chamar-se HYAGO SANTOS PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 01.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 070742-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Alisson da Silva Andrade, rep. p/ Antonio Andrade Pinto

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Passando o requerente a chamar-se ELEALE EDREI DA SILVA ANDRADE. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos". BV, 01.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 070744-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Izaias da Silva Farias, rep. p/ Izaias da Silva Farias

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Passando o requerente a chamar-se IZAIAS DA SILVA FARIAS FILHO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 01.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1002 056300-2 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Jocimar da Silva Pereira

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se JOSIMARA DA SILVA PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos". BV, 10.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista- RR, 10 de outubro de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 046737-8

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Telina Franco dos Santos

Advogado: DPE

Processo n. 1002 055486-0

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Eglis Norberto, rep. p/ Gresilda Franco Gomes

Advogado : DPE

Processo n. 1002 055280-7

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Alfredo Arêque Sandro Junior
Advogado : FUNAI

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 046737-8

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Telina Franco dos Santos
Advogado : DPE

Processo n. 1002 055486-0

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento
Requerente: Eglis Norberto, rep. p/ Gresilda Franco Gomes
Advogado : DPE

Processo n. 1002 055280-7

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Alfredo Arêque Sandro Junior
Advogado : FUNAI

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial*

7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 10 de outubro de 2003.
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SALOMÃO RUFINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 001003063667-3, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **F.M.N.** e Requerido(a) **S.R.N.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **Q DIA 05/12/2003 ÀS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PEDRO CLOVES NOGUEIRA, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, empregada doméstica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 001003068397-2, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.L.B.N.** e Requerido(a) **P.C.N.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 03/12/2003 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA ELEONORA DE ARAÚJO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 001003068892-2, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **J.N.A** e Requerido(a) **M.E.A.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 05/12/2003 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO GOMES SILVA, brasileira, casada, agricultora, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 001003069055-5, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.R.G.** e Requerido(a) **F.G.S.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 03/12/2003 ÀS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ MARIA ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 001003069071-2, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.H.B.F.** e Requerido(a) **J.M.A.F.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 03/12/2003 ÀS 10:35 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LIGIA SOARES SOUSA, brasileira, casada, empregada doméstica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 001003069075-3, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **L.G.B.S.** e Requerido(a) **L.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 03/12/2003 ÀS 10:40 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ERISMAR VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 001003069130-6, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **R.G.S.O** e Requerido(a) **E.V.S.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 03/12/2003 ÀS 11:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ALBERTO SOUZA DA FONSECA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 001003069606-5, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **D.P.M.F.** e Requerido(a) **A.S.F.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 03/12/2003 ÀS 10:55 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA REIS, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, empregada doméstica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003069608-1**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.A.R.** e Requerido(a) **R.A.S.R.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 03/12/2003 ÀS 10:50 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 13 de outubro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELIZEU MEDEIROS DE FREITAS, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG 705.421 SSP/AM e CPF 441.279.872-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 015398-2 – Divórcio Direto**, em que é parte requerente **EMF.** e requerida **D.S.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA SABINA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 61.859 SSP/RR e CPF 199.574.162-00, estando em lugar incerto e não sabido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 027430 – Interdição, em que é parte requerente A.S.S. e requerido D.S.S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANIBAL AGUIAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 31.330 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 027626-6 – Interdição, em que é parte requerente A.G.S. e requerida A.O.S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portador do RG 218.063 SSP/RR e CPF 383.239.902-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 036162-1 – Investigação de Paternidade, em que é parte requerente P.H.P.S. men. rep. por S.M.P.S. e requerido EF. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GILMAR DA SILVA GALVÃO, brasileiro, solteiro, portador do RG 109.380 SSP/RR e CPF 383.522.302-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 054964-7 – Regulamentação de Visita, em que é parte requerente G.S.G. e requerida S.S.B., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

INTIMAÇÃO DE: ELIANE MOREIRA COSTA, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1528192 SSP/PB e CPF 382.357.652-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 059129-0** – Execução de Alimentos, em que é parte requerente **K.H.C.P. e outros**, men. rep. por **E.M.C.** e requerido **P.L.P.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: BOANERGES JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador do RG 109.590 SSP/RR e CIC 089.652.853-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 063985-9** – Alvará Judicial, em que é parte requerente **B.J.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCILENE ALVES MELÃO, brasileira, solteira, solteira, portadora do RG 166.732 SSP/RR e CPF 722.006.262-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008925-7** – Alimentos, em que é parte requerente **F.A.M.** e requerido **E.O.R.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA SABINA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 61.859 SSP/RR e CPF 199.574.162-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 027430** – Interdição, em que é parte requerente **A.S.S.** e requerido **D.S.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELVES CARVALHO SAMPAIO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 145.081 SSP/RR e CPF 570.174.412-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 02 026774-5 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente **E.C.S.** e requerida **M.F.M.A.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDNAIR DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, de R.G 163.859 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Divórcio por Conversão n.^º 0010 03 068675-1**, tendo como parte requerente **E.C.S.** e parte requerida **E.O.S.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 09 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES CARVALHO, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Divórcio Direto n.^º 0010 03 070734-2**, tendo como parte requerente **J.S.C.** e parte requerida **A.C.F.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA LÍDIA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, professora, de R.G. ignorado e CPF 036.005.133-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), referentes aos autos n.^º **0010 02 024140-1 – Divórcio Litigioso**, em que são partes: Requerente(s) **M.L.C.O.** e Requerido: **J.M.O.**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LEONIDAS GOMES DA ROCHA, brasileiro, separado de fato, funcionário público federal, portadora do R.G. 74.409 e CPF 182.555.743-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) referentes aos autos n.^º 0010 01 008662-6 - Alimentos, em que são partes: Requerente(s) V.A.N.R. men. rep. por Z.D.N e Requerido: L.G.R., SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROCY DA SILVA GOMES, brasileira, casada, professora, de R.G. e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas finais, no valor de 62,12 (sessenta e dois reais e doze centavos) referentes aos autos n.^º 0010 01 008877-0 – Divórcio Litigioso, em que são partes: Requerente(s) P.S.G. e Requerido: R.S.G., SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 13 de outubro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 036082-1 AÇÃO PENAL
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Reu: EGINALDO LIMA BATISTA.

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva constante na denúncia para CONDENAR EGINALDO LIMA BATISTA nas penas do art. 213 do CP ... Não há, também, causas de aumento ou diminuição, motivo porque FIXO COMO PENA DEFINITIVA E CONCRETA A SANÇÃO DE 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Devido ao caráter hediondo do delito, conforme prevê a lei 8.072/90, o réu deverá cumprir a pena integralmente em regime fechado. Ainda em decorrência da hediondez do delito e também diante do quantum penalógico aplicado, nego-lhe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e, pelos mesmos motivos, não há possibilidade de concessão de sursis. Vez que o condenado encontra-

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

se foragido recomenda-se a captura do Réu à Corregedoria de Polícia. O condenado não tem direito de apelar em liberdade vez que os requisitos para a prisão preventiva (art. 312 CPP) se acham presentes (sobretudo pela noticiada fuga), causando sério perigo à efetiva aplicação da lei penal. Após o trânsito em julgado lances-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se pessoalmente, o MP. P.R.I.C ". Boa vista-RR, aos 08 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 066856-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: VALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA, VELMIFLAN DA SILVA BENTO e RÔMULO LIMA DE AZEVEDO.

Advogados: Dr. Edir Ribeiro da Costa, Dr. Eduardo Gomes Vidal e Dr. Nilter da Silva Pinho.

DESPACHO: Vistos. 1) A razoabilidade, bem lembrada na petição de fls. 475/476, é princípio de justiça e bom senso. Mas tem limites. A defesa, por duas vezes, já provocou adiamento de audiência sob o mesmíssimo argumento. Ademais, o 4º denunciado vem sendo assistido também por outro causídico, o que demonstra o não-prejuízo à ampla defesa. 2) A pauta desta 5º Vara Criminal é cirurgicamente elaborada e qualquer remarcada provoca vultoso entrave. 3) as audiências de oitiva das testemunhas de defesa, antes marcadas para os dias 17/21/24 e 29 de outubro / 03 ficam confirmadas, salvo a do dia 21/10/2003, que será posteriormente redesignada. Publique-se. Notifique-se o MP. B.V. 10/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 03 066856-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: VALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA, VELMIFLAN DA SILVA BENTO e RÔMULO LIMA DE AZEVEDO.

Advogados: Dr. Edir Ribeiro da Costa, Dr. Eduardo Gomes Vidal e Dr. Nilter da Silva Pinho.

FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência das audiências de oitiva de testemunhas designadas para os dias: 17/10/2003, às 08:30 horas; 21/10/2003, às 08:30 horas; 24/10/2003, às 08:30 horas e 29/10/2003, às 08:30 horas.

Proc. 03 069632-1 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: ALEXANDRO SOUZA DA SILVA, WELEY PEREIRA ROSA e URTEDES PIRES FERREIRA.

Advogado: Dr. Evamar Mesquita de Figueiredo.

FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 27/10/2003, às 11:00 horas.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c pedido Liminar nº 0010 03 071177-3

Requerentes: I. R. P. B. E e K. B.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerido: Charlly Santos Sousa

Como se encontra o requerido CHARLYS SANTOS SOUSA, filho de Oscar Rodrigues de Sousa e de Maria Raimunda Santos Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DEZ DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí-(RR), na forma da lei, etc.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou deles conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos do Processo nº 0020 02 000938-5 - **INTERDIÇÃO DE TUTELA**, tendo como parte requerente a Sra. M. N. L. B., Interditando GERMANO DAS FLORES BARROS, e que o MM. Juiz de Direito decretou a **INTERDIÇÃO**, conforme sentença a seguir transcrita:
Diante do exposto, hei por bem DECRETAR A INTERDIÇÃO de **GERMANO DAS FLORES BARROS** declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II e III do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º do mesmo “ codex “, nomeio-lhe **CURADORA** a requerente **M. N. F. B.**, a fim de representá-la nos atos da vida civil. Em obediência ao disposto no art. do art. 1184 do Código Processo Civil e no art. 29, inciso V da Lei nº 6.015/73, determino a publicação de editais na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (neste caso, absolutamente incapaz); sem custas ou honorários advocatícios, pois a requerente está sob o pátio da honrada Defensória Pública desta Comarca; P.R.I.; Caracaraí/RR, 05/05/2003; Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí/RR, ao 09 (dez) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e três (2003). E, para constar, eu Edivaldo Azevedo
(Assistent. Judiciário) digitei e Maria do P. S. L. Guerra Azevedo (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARDENE FRANCO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003691-5 - **AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que figura como autor F. G. M. O. e requerida **MARDENE FRANCO DE OLIVEIRA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 10 (dez) dia do mês de outubro do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA APARECIDA DA SILVA GAMA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003661-8 - **AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que figura como autor E. N. G. e requerida **MARIA APARECIDA DA SILVA GAMA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 10 (dez) dia do mês de outubro do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 494, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE nº 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92 (redação dada pela Lei nº 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrada e servidora para participarem da Reunião da Comissão Executiva Nacional do Projeto Eleitor do Futuro.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento 1: 13 a 14.10.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Magistrada: Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Coordenadora do Programa Eleitor do Futuro.

Período de afastamento 2: 10 a 14.10.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidora: DANIELA CIDADE NOGUEIRA – Oficial de Gab. da Presidência, símbolo FC-5.

À Magistrada:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 297,00

Valor do adicional: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 429,00

À Servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 819,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 140 – CLASSE XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ÂMBITO DO TRE/RR –
PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS - APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, vencidos parcialmente o relator e o Juiz Helder Girão, em aprovar o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos sete dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 521, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 11NOV a 12DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 529, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

R E S O L V E

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **ADRIANE TUCZYNSKY DA SILVA**, com efeitos a partir de 1ºOUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 530, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 8OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 531, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do Seminário Internacional “*O Adolescente em Conflito com a Lei – Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto e de Internação*” a realizar-se no período de 27 a 31OUT03, na cidade de Santo Ângelo/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 87, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Doutor **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, aprovado em 15º (Décimo quinto) lugar no V Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 88, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Doutor **ADEMIR TELES MENEZES**, aprovado em 16º (Décimo sexto) lugar no V Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 002/2003

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de seu Promotor de Justiça com atribuições neste Comarca de Rorainópolis,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e adolescência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que para o exercício da atribuição supra, o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, sendo este órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO deve constar de toda Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO relatório recebido nesta Promotoria de Justiça dando conta de que “*Durante o ano de 2002, o Conselho Tutelar de Rorainópolis, atendeu inúmeras ocorrências, entre elas que abrange todos os níveis da área social, destaca-se, Abuso Sexual, Violência Sexual, Violência Doméstica, (...), Evasão escolar, (...), Atos Infracionais (...), acompanhamentos do programa Inocentes Maltratado, e Programa Sentinel*”(sic) dentre outras diligências;

CONSIDERANDO que apesar da importância do trabalho desempenhado, o Conselho Tutelar de Rorainópolis esteve “*sempre mudando de endereço, sem linha telefônica para atendermos denúncias, e trabalhar casos de crianças e adolescentes que são de outros Estados e Comarca e Também sem transporte para atendermos as inúmeras ocorrências que recebemos, não temos transporte disponível nem se quer nos finais de semana para poder fazer um trabalho de prevenção, nos bares e bailes,...) quando precisamos fazer ligações usamos nossos telefones residenciais, quando não usamos o telefone de outros setores como Polícia Militar ou secretaria de Ação Social*”(sic);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 040/99 dispõe, em seu art. 17, que “*O Poder Público Municipal providenciará todas as condições materiais e os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar.*”

CONSIDERANDO ofício datado de 26 de agosto de 2003, proveniente do Presidente da Câmara Municipal o qual noticia “*no dia 26/08/03, estiveram em meu gabinete os Conselheiros do Conselho Tutelar deste Município, e trouxeram-me as inúmeras dificuldades que este Conselho atualmente enfrenta, devido à falta de recurso financeiro, onde acarreta muitas vezes na impossibilidade de realizarem seus trabalhos*”;

CONSIDERANDO que o ofício supra demonstra permanecerem inalteradas, ainda em 2003, as precárias condições de funcionamento do Conselho Tutelar descritas em 2002;

CONSIDERANDO que, além dos documento supra, este Promotor de Justiça vem já verificar *in loco* os problemas noticiados, constatando, ainda, a ausência de numerário para implementação dos Programas a serem coordenados pelo Conselho de Direitos e executado pelo Conselho Tutelar, o que deu ensejo à abertura, em 28 de agosto de 2003, do PIP nº 002/2003;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 040/99 dispõe, em seus arts. 10 e 11, inc. I, que “*Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, como recursos especiais a serem utilizados, segundo o plano de ação e o plano de aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal de Rorainópolis, dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.*” “*Os recursos do Fundo Municipal serão constituídos de: I – Mínimo de 2% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;*”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 040/99 dispõe, em seu art. 13, que “*Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal, através da Fazenda Municipal serão repassados ao mesmo no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com as cotas mensais sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora*”

CONSIDERANDO segundo o art. 37, *caput*, da Constituição Federal “*a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*” e que “*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal.*” (Hely Lopes Meirelles, in “*Direito Administrativo Brasileiro*”, Malheiros, 22ª Edição, p. 82)

CONSIDERANDO que os atos administrativos praticados em detrimento de princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública constitem, em tese, ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas no art.12, III da lei nº 8429/92, resolve

RECOMENDAR à Exma. Sra. OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

1). que promova os atos necessários à disponibilização de sede própria, linha telefônica, veículo (e combustível), dentre outros recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar;

2). que promova os atos necessários à efetiva implementação e execução dos projetos de amparo às crianças e aos adolescentes do Município de Rorainópolis, mormente no que tange ao Projeto Sentinel;

3). que envie a esta Promotoria de Justiça cálculo discriminado dos valores destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo prescreve o art.11, inc. I (e demais incisos) da Lei Municipal nº 040/99, referente aos anos de 2002 e 2003, bem como prova de sua efetiva destinação ao Conselho Municipal de Direitos nos moldes do estatúdo no art. 13 da mesma Lei.

Requisito, outrossim, que no prazo de 10 dias úteis seja informada esta Promotoria de Justiça quanto ao cumprimento da presente recomendação, aguardando, em igual prazo, a documentação referida no item 3.

Rorainópolis, 08 de outubro de 2003.

Adriano Ávila Pereira
Promotor de Justiça Titular

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002334-2 PROT.:10/10/2003
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO
REQDO: :GENESIO BARBOSA DA SILVA
J. Dptc: :JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002335-6 PROT.:10/10/2003
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: :JOSE SERAFIM MUNIZ
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002339-0 PROT.:10/10/2003
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO :JOSE MILTON FREITAS
IMPDO: :GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002340-0 PROT.:10/10/2003
CLASSE :15202-BUSCA E APREENSAO
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGLOSO
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002336-0 PROT.:10/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :EDINIR DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO :MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002337-3 PROT.:10/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :NELIZA ALVES DOS REIS QUEIROZ
ADVOGADO :ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002338-7 PROT.:10/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIA VIEIRA SOUSA
ADVOGADO :ROBSON CELESTE CANDELORIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701319-1 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCIONY MARTINS CORREA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701320-1 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALISSON DE SOUZA MOURA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701321-5 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NATALINO BRITO GONCALVES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701322-9 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :WEDNA CICERA VIEGAS DA ROCHA ANDRADE
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701323-2 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NADIR MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701324-6 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PHILENE BELDORA MELVILLE
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701325-0 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO NONATO BARROSO DE PINHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701326-3 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO NONATO BARROSO DE PINHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.701326-3 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO NONATO BARROSO DE PINHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701327-7 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO ARAUJO DE ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701328-0 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO ARAUJO DE ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701329-4 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO ARAUJO DE ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701330-4 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO CARLUCIO COELHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701331-8 PROT.: 10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARY JULIA DA SILVA ALEXANDRE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701332-1 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SEBASTIAO MESQUITA VALENTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701333-5 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SEBASTIAO MESQUITA VALENTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701334-9 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ED CARLOS VIEIRA BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701335-2 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ED CARLOS VIEIRA BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701335-2 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ED CARLOS VIEIRA BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701336-6 PROT.:10/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ED CARLOS VIEIRA BARROS
REU: :UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :18
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :18

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo n.º : 2003.42.00.002084-0
Classe : 15800 – Liberdade Provisória
Requerente : Nadson José Carvalho Nunes
Requerida : Justiça Pública
Advogado : Dr. Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR 155-B.

“ (...)determinando que fosse certificado nos autos principais que foram prestadas as informações nos autos do HC n.º 2003.01.00.030586-9-RR, nestes autos...”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo : 2000.42.00.002135-1
Classe : 13101-Processo Comum Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciado : Elton da Luz Rohnelt

CITAÇÃO DE : ELTON DA LUZ ROHNELT, brasileiro, empresário, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para comparecer neste Juízo no dia **06 de novembro de 2003, às 11h00min.** para audiência admonitória ou ser submetido a interrogatório e defender-se da prática em tese do crime previsto no artigo 70 da Lei n.º 4.117/62.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2003.

HELEDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2003

AUTO COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2003.42.00.000848-7 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Construtora BR Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.976,72 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), cálculo de setembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 6 02 000368-20 e 25 7 02 000042-83.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001120-0 – Execução Fiscal

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : H Ribeiro Gonçalves ME

FINALIDADE : Citação da Executada na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.368,65 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões da Dívida Ativa nºs 25 2 99 000249-26 e 25 6 99 000614-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002020-6 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Andrade e Neves Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 62.846,94 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 25 6 02 000450-63.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.020.001801-8 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Tecnicon Construções e Comércio Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.605.214,79 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 25 6 02 000327-51.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002031-2 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Alexsandra Peixoto Correa e Cia Ltda

FINALIDADE : Citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 30.569,13 (trinta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos), cálculo de setembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 02 00073-75.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.020.001103-6 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : Ilce de Almeida Filgueiras

FINALIDADE : Citação da Executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.902,28 (dois mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 95 000033-47.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002147-9 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executado : S C de Sena Barbosa ME

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.721,42 (treze mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000461-16.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000741-0- Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Elilson Lucena de Oliveira

FINALIDADE : Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.477,78 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 7 02 000109-25.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001673-0 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Imac Construções e Serviços Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.828,60 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 02 000451-76, 25 6 99 001144-36 e 25 7 99 000246-98.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001117-3 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : H A Teixeira Me

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.402,20 (sete mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 99 000623-71.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001874-8 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Coluna Engenharia Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.873,11 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais e onze centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000367-49.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000572 8 Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Maurílio Oliveira de Souza

FINALIDADE : Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.584,96 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 4 02 000161-66.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 1994.000594-6 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : F Alves Vieira ME e Francisco Alves Vieira

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

FINALIDADE : Citação dos Executados, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 10.080,98 (dez mil, oitenta reais e noventa e oito centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 6 01 00093-16, 25 6 95 000077-72, 25 6 000098-23 e 25 6 97 000358-50.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000340-9 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Rezende e Moraes Ltda ME

FINALIDADE : Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.366,25 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), cálculo de dezembro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 02 000104-06.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2000.42.00.002252-8 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : D Diamonds Importação e Exportação Ltda e outro

FINALIDADE : Citação dos Executados, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 14.934,15 (quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), cálculo de outubro de 2000, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 00 000163-37.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.000885-3 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Marcelino Duarte Maciel

FINALIDADE : Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.774,98 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), cálculo de maio de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000260-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001811-0 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Albuquerque e Souza Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.759,61 (doze mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000382-88.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001165-0 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Amaury Carvalho Barbosa

FINALIDADE : Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.719,84 (cinco mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 03 000004-99.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001113-5 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Douglas de Barros Silva

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

FINALIDADE : Citação do Executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 98.642,89 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000029-25.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000676-4 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Aauto Cruz Schetine Junior

Executado : C P Pena

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.299,78 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), cálculo de fevereiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 97 000124-52, 25 2 97 000125-33; 25 6 97 000126-14; 25 6 97 000270-84; 25 6 97 000271-65 e 25 6 97 000272 - 46.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001030-1 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Aauto Cruz Schetine Junior

Executado : Ferraroa Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.858,51 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 99 000180-12, 25 2 99 000181-01; 25 6 99 000383-90; 25 6 99 000974-00 e 25 7 99 000108-08.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001501-2 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Aauto Cruz Schetine Junior

Executado : A P Pereira e Cia Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.317,97 (dezoito mil,trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), cálculo de janeiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 4 02 000016-49.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002054-9 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Aauto Cruz Schetine Junior

Executado : Central de Serviços e Construções Ltda

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.885,16 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), cálculo de novembro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000439-58.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001033-2 – Execução Fiscal

Exeqüente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Aauto Cruz Schetine Junior

Executado : F E de Oliveira Pinto

FINALIDADE : Citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.395,18 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 99 000417-74; 25 2 99 000418-55; 25 6 99 001033-10; 25 6 99001034-00 e 25 7 99 000232-92.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000234-0 OUTRAS

AUTOR : MARIA NORMA MATOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 264 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2000.42.00.000239-3 OUTRAS

AUTOR : JOAQUINA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 284 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2001.42.00.000233-0 FGTS

AUTOR : ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 212 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2000.42.00.002069-7 FGTS

AUTOR : MARIA MARLENE DOS SANTOS JALES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 199 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2000.42.00.002071-7 FGTS

AUTOR : ZENAIDE DA SILVA MADEIRAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 231 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2000.42.00.000574-0 FGTS

AUTOR : DIRCEU LEVEL GUTIERREZ E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 271 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2000.42.00.000575-2 FGTS

AUTOR : MARILENE DE SOUZA LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 271 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2000.42.00.002039-1 FGTS

AUTOR : MARIA FABRICIO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 220 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2000.42.00.002095-1 FGTS

AUTOR : LAIDE ALVES MACIEL E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 227 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2001.42.00.000245-8 FGTS

AUTOR : MADALENA MAGALHAES FELIX E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 219 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

PROC2000.42.00.002085-0 FGTS

AUTOR : ANA MARIA GOMES DE LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 242 por contrariar o art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. Oficie-se a OAB/RR para tomar as medidas que entender pertinentes. O ofício deverá ser instruído com cópia da petição subscrita por estagiário."

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2003

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002166-4 OUTRAS

AUTOR : MARIA DO SOCORRO ALVES
ADVOGADO : RR0000091B - JOAO FELIX DE SANTANA NETO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Justiça Gratuita. (...) Indefiro a liminar."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002122-9 OPCAO DE NACIONALIDADE

OPTTE : LARISSA NOEMIA SOUZA AMAYA
ADVOGADO : RR00000078 - JORGE DA SILVA FRAXE
OPTDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por LARISSA NOEMIA SOUZA AMAYA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.000179-2 OUTRAS

AUTOR : EDGAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000207-2 FGTS

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MARIE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000215-9 OUTRAS

AUTOR : DANIEL MAFRA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000585-4 FGTS

AUTOR : RAIMUNDA LIMA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

PROC2000.42.00.000597-1 FGTS

AUTOR : ITAMAR GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000608-9 FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002045-2 FGTS

AUTOR : GERISA EVANGELISTA DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002060-2 FGTS

AUTOR : FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002081-9 FGTS

AUTOR : ANA MARIA LIBORIO DE SA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

PROC2000.42.00.002092-3 FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre os documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROC2003.42.00.000692-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALTAMIR CORREA DE CAMPOS
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.

PROC96.00.00758-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

PROC1997.42.00.000628-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO

PROC1999.42.00.000136-7 OUTRAS

AUTOR : SISSI IARDLEI SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC1999.42.00.000177-7 OUTRAS

AUTOR : DJACIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC1999.42.00.000213-6 OUTRAS

AUTOR : MARLENE DA COSTA PINHO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC1999.42.00.000234-2 OUTRAS

AUTOR : MARIA JULIA SILVA DE FARIA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC1999.42.00.000261-0 OUTRAS

AUTOR : HELIA KATIA DE SOUZA BERMEO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC2000.42.00.000248-2 OUTRAS

AUTOR : MARIA NAGIB DOS SANTOS E OUTROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC2000.42.00.000251-5 OUTRAS

AUTOR : MARIA FLOR DA CONCEICAO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC2000.42.00.002053-9 FGTS

AUTOR : PHYLLIS BRASHE GOMES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

JUÍZO DA 2ª VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO
DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES
ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 10 de Outubro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001021-9 OUTRAS

AUTOR : SEBASTIAO PORTELLA
ADVOGADO : RR0000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Convertendo em diligência. Entranhem-se os documentos que estão na contra-capa e dê-se vista às partes" (primeiro o autor).

PROC2001.42.00.001419-5 ACAO POSSESSORIA

REQTE : JOSE COSTA PEREIRA
REQDO : UNIAO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
REQDO : ALDERIZO COLARES
REQDO : JOSE COLARES
REQDO : CEZARINA COLARES
REQDO : JOILDO AMBROSIO
ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
DEF.PUB : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
ASSIST. : ANGELA M WOLFF DICK
ASSIST. : SAMUEL WEBER BRAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A citação dos Requeridos é condição da própria existência do processo, o que dirá do cumprimento da liminar. Cumpra-se o despacho de fls. 226.

PROC2002.42.00.001951-3 JUSTIFICACAO

JFTE : ENOQUE LOPES TEIXEIRA
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ASSIST. : EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Suspendendo a tramitação pelo prazo requerido.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002208-7 ACAO DE IMISSAO DE POSSE

REQTE : MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO

PROC2003.42.00.002290-2 OUTRAS

AUTOR : MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo a liminar.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001564-1 OUTRAS

AUTOR : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedente em parte. Julgando improcedente a reconvenção.

PROC2002.42.00.001507-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedente a presente liquidação par fixar o valor da condenação em R\$ 55.598,61.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001648-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIACAO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001678-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MURILLO LIZARDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.002048-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BALIZA
ADVOGADO : RR0000218A - JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO
REQDO : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, ficam OS AUTORES intimado sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

PROC2000.42.00.002070-4 FGTS

AUTOR : PAULO HENRIQUE LEITE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, ficam os AUTORES intimados a manifestar-se sobre a petição de fls. . Prazo de 15 dias.

PROC2001.42.00.000234-3 FGTS

AUTOR : ANA DA COSTA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, ficam os AUTORES intimados a manifestar-se sobre a petição de fls. e extratos do FGTS. Prazo de 15 dias.

PROC2001.42.00.001660-1 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO
ADVOGADO : RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre audiência para oitiva da testemunha HONÓRIO RODRIGUES DE A. FILHO, dia 11/02/2004, às 10:00 horas, na COMARCA DE ITAITUBA-PA..

PROC2001.42.00.001342-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
REU : RAIMUNDO GUIMARAES COSTA
REU : JEFFERSON TADEU S FORTES
ADVOGADO : RR00000153 - NILTER DA SILVA PINHO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Dando ciênci da audiênci das testemunhas de defesa designada para o dia 25/10/2003, às 10:30horas, a ser realizada na Comarca de Caracaraí/RR".

PROC2000.42.00.000622-6 FGTS

AUTOR : AGOSTINHO JOAO TORREIA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da instância superior. Prazo de 15 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. HELDER GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto da 2^a Vara, determina a intimação de:

REFERENTE : Ação Ordinária de Cobrança nº 2001.001562-6 proposta pela UNIÃO contra ALTINO DE SOUZA SOARES.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2746 Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

INTIMAÇÃO : Intimação do Sr. ALTINO DE SOUZA SOARES, CPF nº 036.883.071-04, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da audiência de conciliação designada para o dia 26/11/2003 às 11:00 h a ser realizada na sede desta Justiça Federal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 09/10/2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro
ONÉSIO DA SILVA CASTRO e **MARIA DA COSTA CABRAL** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **quatorze (14) de dezembro (12) de 1950**, Profissão: **Professor** Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Rua Edmundo Sales, nº 1080, Bairro Buritis** filho de **Francisco Henrique de Castro e Joana da Silva Castro**. A pretendente nascida em **Coari - Amazonas**, ao(s) **Vinte (20) dia de julho(07) de 1958**, Profissão: **Comerciante**, Estado Civil: **sólteira**, residente **Rua João Padeiro, nº 1437, Bairro Buritis**, filha de **Manoel Cabral da Costa e Francisca Francelina da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 13 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro
Roberto Carlos Barreto e Gislane de Loudes Ildefonso Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **vinte e nove(29) de dezembro (12) de 1966**, Profissão: **eletroinstalador**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua Acarí, nº 664, bairro Santa Tereza** nesta **cidade**, filho de **Inalda Barreto** . A pretendente nascida em **Aveiro - Pará**, ao(s) **vinte e sete (27) dia de agosto (08) de 1980**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua José Francisco, nº 858** bairro **Asa Branca**, **nesta cidade**, filha de **João Ildefonso Filho e Adelina de Lourdes Ildefonso**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 10 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião